



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
CNPJ: 08.916.785/0001-59



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.02.014

C A P A D E P R O C E S S O

Licitação modalidade: Dispensa n.º 008/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CULTURA EMPREENDEDORA E O DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

F A V O R E C I D O

SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENA EMPRESAS DA PARAÍBA
SEBRAE - PB
CNPJ: 09.139.551/0001-05

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24, Inc. XIII da Lei nº 14.133/21



João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

Exma. Sra.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS

Prefeita Municipal de Pitimbu

Referência: Proposta de contratação para prestação de serviços técnicos

Prezado Prefeita,

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços técnicos de instrutoria e/ou consultoria, nos termos descritos no contrato em anexo, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora, visando realizar ações que possibilitem o município e as empresas a serem mais competitivos e sustentáveis tornando um ambiente propício para o desenvolvimento dos negócios, e conseqüentemente, novos postos de trabalho e aumento na geração de renda.

Ao concluir a proposta, conseguimos identificar que o **município beneficiará mais de 441 empreendimentos e/ou pessoas físicas**.

O Valor total da proposta de parceria, é de R\$ 144.172,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais), e o investimento total, na qual a prefeitura irá efetuar o pagamento será de **R\$ 72.086,00 (Setenta e dois mil, e oitenta e seis reais)**, correspondente a contrapartida de 50% do valor total dos serviços que serão prestados.

Após análise da proposta, por vossa parte, solicitamos que nos comunique, para que possamos tomar as devidas providências, no intuito de que sejam feitas as contratações dos consultores e/ou instrutores do nosso quadro de credenciados, para assim ajustarmos o cronograma juntamente com as secretarias envolvidas e darmos início as prestações de serviços.

Assim sendo, não havendo óbices, aguardamos pela aprovação da proposta de prestação de serviços, entre a prefeitura municipal de Pitimbu e o SEBRAE/PB.

À apreciação superior,


Lhano Nishio S. Osawa
SEBRAE Analista Técnico

Lhano Osawa
Analista Técnico


SEBRAE Cláudio Soares
Gerente da Agência Sul

Cláudio Soares
Gerente da ARSL

PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O FOMENTO E FORTALECIMENTO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS GERADORAS DE EMPREGO E RENDA

Pitimbu



**PLANO DE AÇÕES
ESTRATÉGICAS PARA O
FOMENTO E FORTALECIMENTO
DE ATIVIDADES PRODUTIVAS
GERADORAS DE EMPREGO E
RENDA**

Pitimbu

Fevereiro de 2022



FICHA TÉCNICA

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DO ESTADO DA PARAÍBA**

Av. Hilton Souto Maior, 3901, Loja P1 - 050, Bairro
Mangabeira, João Pessoa-PB, CEP 58055-018

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

José Marconi Medeiros de Souza

DIRETOR SUPERINTENDENTE

Walter Aguiar

DIRETOR TÉCNICO

Luiz Alberto Gonçalves de Amorim

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

João Monteiro de Franca Neto

GERENTE DA ARSL – AGÊNCIA REGIONAL SUL

Cláudio Antônio Correia Soares

ANALISTA DA AGÊNCIA SEBRAE REGIONAL SUL

Lhano Nishio Osawa

APRESENTAÇÃO

No desenvolvimento e implementação de projetos e planos, o termo de parceria visa promover o desenvolvimento sustentável do território. O objetivo da prefeitura de Pitimbu, é estimular participação de empresários e pessoas físicas, para despertar e promover entre diferentes agentes, para que estabeleçam pensamento cooperativo e ações compartilhadas, todos podem fazer alianças estratégicas para promover ações modernas, fortalecidas e eficazes para promover o desenvolvimento do território.

O Plano de ação de estratégia de desenvolvimento, é para fortalecer as atividades de produção de emprego e renda do município. Esforços integrados do SEBRAE PB, são necessários para prosseguir excelente execução de ações que podem produzir Impacto positivo nos cenários econômico e social.

O planejamento das ações estratégicas foi demandado pela prefeitura e orientado observando a relevância de setores produtivos. A priorização dos setores produtivos principais teve por base um estudo de conhecimento e informação qualificada e análise de ambiência do município. Destacaram-se as cadeias produtivas referentes ao turismo e a agricultura familiar. Coerente com a missão e visão do SEBRAE, essa estratégia tem como foco a promoção do desenvolvimento econômico de um território, por meio do fomento e fortalecimento de atividades produtivas, geradoras de emprego e renda.

Tem como objetivo principal dinamizar a economia do município por meio do atendimento aos pequenos negócios, visando contribuir para o desenvolvimento econômico e a transformação da realidade territorial.

OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL E EM PITIMBU

Os objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.



Portanto o objeto do presente instrumento contratual a contratação do **SEBRAE/PB**, visando à promoção do desenvolvimento local sustentável e dos pequenos negócios, prestação de serviços técnicos especializados, ao município de Pitimbu, nos termos descritos neste contrato, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável para Desenvolver e fortalecer as atividades produtivas locais, geradoras de emprego e renda; fomentar o empreendedorismo baseado no potencial de oportunidades e vocações locais, de maneira a contribuir com a inclusão produtiva e a geração de novos negócios; promover um ambiente de negócios favorável por meio da Lei Geral – implementar ou potencializar seus eixos de atuação.

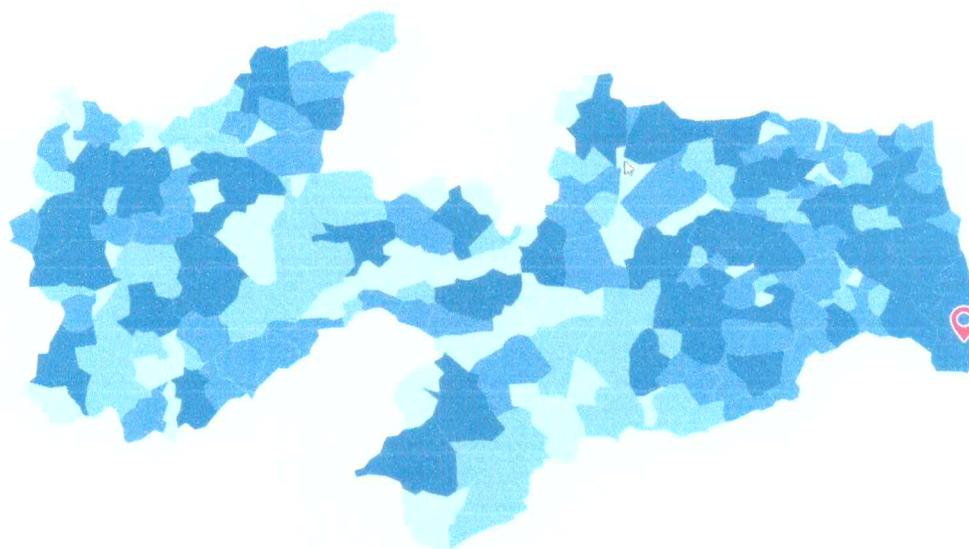
A economia informal existe em qualquer município. Há uma cultura de aceitação da informalidade combinada com a percepção equivocada de que é complicado e caro superá-la. Isso impõe limitações aos empreendedores e traz prejuízos aos trabalhadores, às empresas formais, ao poder público e à sociedade. A formalização é fator necessário para o acesso à previdência, a fornecedores qualificados, linhas de crédito, orientação técnica, capacitação e compras tanto de empresas, quanto de governos. Além disso, estando em dia com suas obrigações, o microempreendedor poderá exigir seus direitos e exercer a cidadania em sua plenitude.

O comércio local é o setor que mais se beneficia com o aumento da circulação do dinheiro no município e é também um dos maiores empregadores. Mais gente consumindo resulta em uma economia mais dinâmica, mais emprego, mais tributos e novos investimentos. Por isso, o comércio merece esforços da prefeitura para reduzir a informalidade, aquecer as vendas e, em consequência, aumentar a arrecadação própria e as transferências de tributos estaduais e federais.

O turismo, em suas diversas variedades, constitui uma excelente oportunidade de negócios para a maioria dos municípios brasileiros. Trata-se da atividade econômica que mais cresce no mundo e que movimenta diversos segmentos empresariais e os setores da economia (agropecuária, indústria, comércio e serviços). Além de lazer e entretenimento, há também, em expansão acelerada, o chamado turismo de negócios, como a realização de eventos específicos, a exemplo de exposições agropecuárias, feiras setoriais e rodadas de negócios.

O poder público deve oferecer educação de qualidade sobre o empreendedorismo e a cultura da cooperação. Desde os primeiros anos da vida escolar na rede municipal – e por meio de parcerias, e até o ensino profissionalizante, superior e de pós-graduação. A introdução ou ampliação do viés empreendedor na educação exige também a sensibilização e capacitação dos professores e diretores dos estabelecimentos de ensino. A maioria deles é ainda presa à ideia de que a escola forma apenas futuros assalariados, sem vislumbrar a abertura ou expansão do próprio negócio como alternativa de ocupação e renda. Cresce a cada ano o número de municípios que insere no currículo escolar princípios empreendedores ou a própria disciplina do empreendedorismo para ensinar os alunos a sonhar e a buscar concretizar seus sonhos. Também aumenta a quantidade de prefeituras que promovem a capacitação de servidores com o mesmo conteúdo.

PITIMBU



População no último censo [2010]

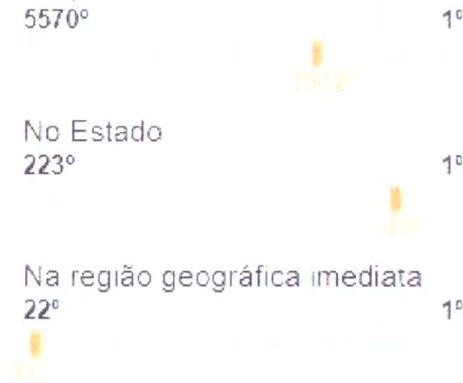
17.024 pessoas

Comparando a outros municípios

No país
5570º

No Estado
223º

Na região geográfica imediata
22º



PITIMBU NO ESTADO DA PARAÍBA

1º	João Pessoa	723515
2º	Campina Grande	385213
3º	Santa Rita	120310
4º	Patos	100674
5º	Bayeux	99716
...		
43º	Belém	17093
44º	Pocinhos	17032
45º	Pitimbu	17024
46º	Itapororoca	16997
47º	Boqueirão	16885

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pitimbu/>

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019]

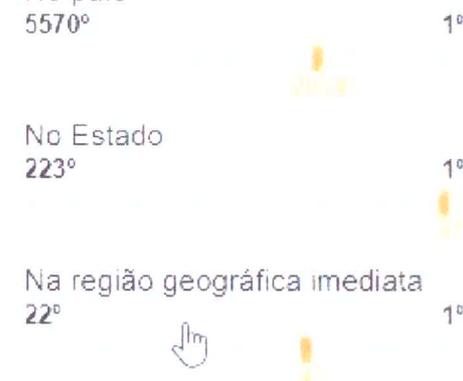
2.0 salários mínimos

Comparando a outros municípios

No país
5570º

No Estado
223º

Na região geográfica imediata
22º



PITIMBU NO ESTADO DA PARAÍBA

1º	João Pessoa	21867
2º	Campina Grande	9296
3º	Patos	2200
4º	Sousa	1657
5º	Cabedelo	1656
...		
68º	Gurinhém	104
...		
70º	Água Branca	99
70º	Pitimbu	99
...		
72º	Puxinanã	96
72º	Junco do Seridó	96

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pitimbu/>

PIB per capita [2018]

13.555,07 R\$

Comparando a outros municípios

No país
5570º

1º

No Estado
223º

1º

Na região geográfica imediata
22º

1º

PITIMBU NO ESTADO DA PARAÍBA

1º	João Pessoa	20036726,17
2º	Campina Grande	9202289,45
3º	Cabedelo	2740816,95
4º	Santa Rita	2389673,66
5º	Patos	1734011,59
...		
26º	Lagoa Seca	274185,88
27º	Alagoa Grande	258816,33
28º	Pitimbu	256245,00
29º	Rio Tinto	244817,07
30º	Bananeiras	239239,27

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pitimbu/>

BENEFÍCIOS PARA AS PEQUENAS EMPRESAS



COMPETITIVIDADE

dos pequenos negócios fortalecida em estratégias, finanças, clientes, conhecimento, pessoas e resultados.



INOVAÇÃO

para diferenciar as micro e pequenas empresas no mercado



DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

das micro e pequenas empresas nos aspectos econômico, social e ambiental



LUCRATIVIDADE

dos pequenos negócios, contribuindo para o desenvolvimento da economia local



AMPLIAÇÃO DE MERCADO

por meio do acesso a novas cadeias de valor, diversificando a carteira de clientes dos pequenos negócios



PRODUTIVIDADE,

melhora do desempenho, aprimoramento dos processos e garantia de qualidade



ANEXOS:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS	SETOR	HORAS	VALOR
1	INSTRUTORIAS, OFICINAS, PALESTRAS, WORKSHOPS E CONSULTORIAS	ORIENTAÇÃO	Aprox 280h - temas sob demanda conforme dimensionamento	23.800,00
2	PMT – PLANO MUNICIPAL DE TURISMO	TURISMO	40H	3.400,00
3	PROGRAMA Be.Labs EFEITO FURACÃO	CONSULTORIA	18 horas + 2 horas de mentoria online (por participante)	26.000,00
4	04 CURSOS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	EDUCAÇÃO/TURISMO	50 Merendeiras das escolas e 13 empreendimentos	4.656,00

			da praça de alimentação	
5	CONSULTORIA MELHORIA DA IMAGEM (13 QUIOSQUES DE ALIMENTAÇÃO – 8 LOJAS DE ARTESANATO COM 24 EMPREENDEDORES)	TURISMO	160h	12.000,00
6	CONSULTORIA GASTRONÔMICA 15 EMPREENDIMENTOS	TURISMO	180H	21.600,00
7	CARAVANA PARA AGRESTE TEX, LEVAR EMPRESÁRIOS DO SETOR TÊXTIL	DESENVOLVIMENTO	Traslado e hospedagem	6000,00
8	FORTELECIMENTO DO BANCO DE ALIMENTOS E DA CENTRAL DE COMPRAS PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA MUNICIPAL)	ORIENTAÇÃO/ AGRONEGÓCIOS		PARCERIA SEBRAE/UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
9	CAPACITAÇÃO EM CURSO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	16H/Turma	4000,00
10	PRECIFICAÇÃO PARA ARTESANATO (24 EMPREENDEDORES)	TURISMO	12h/turma Sob demanda conforme dimensionamento	1.164,00
11	CURSO DE TURISMO RELIGIOSO, CURSO DE CONDUTOR DE TURISMO LOCAL e CONDUTOR DE TURISMO DE AVENTURA	TURISMO	40H /CADA	10.800,00
12	EIXOS DE ATUAÇÃO DA LEI GERAL	ORIENTAÇÃO	Sob demanda conforme dimensionamento	PARCERIA SEBRAE/UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
13	ATUALIZAÇÃO DA LEI GERAL	ORIENTAÇÃO	Sob demanda conforme dimensionamento	PARCERIA SEBRAE/UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
14	PRÊMIO SEBRAE PREFEITO EMPREENDEDOR	ORIENTAÇÃO	Sob demanda conforme dimensionamento	PARCERIA SEBRAE/UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
15	PROGRAMA NEGÓCIO A NEGÓCIO	ORIENTAÇÃO	Atendimento de 40 pequenas empresas no município.	PARCERIA SEBRAE/UNIDADE DE
16	CURSOS SENAI TEXTIL: CONFECÇÃO DE LINGERIE E MODA PRAIA; MODELAGEM E PILOTAGEM; E COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO	ORIENTAÇÃO	03 cursos (110h 32h, 170h), para 32 participantes, Total: 312h	30.752,00

	INVESTIMENTO TOTAL			144.172,00
	INVESTIMENTO PREFEITURA (Contrapartida de 50%)			72.086,00

Pela execução dos serviços que perfazem o objeto do presente instrumento jurídico, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 72.086,00 (SETENTA E DOIS MIL, E OITENTA E SEIS REAIS)**, que será pago POR DEMANDA; conforme realização dos Serviços, a combinar com a contratante; mediante depósito bancário na **C/C Nº 302.774-0; Ag. 4361-3, Banco do Brasil – SEBRAE RECURSOS PRÓPRIOS**. Correspondente a contrapartida de 50% do valor total dos serviços que serão prestados.

ITENS:

1. Instrutorias, oficinas, palestras, workshops

A quantidade e quais cursos, fica a combinar com a prefeitura, pois dependerá da demanda solicitada pelo contratante. Orçada em aproximadamente 280h

2. PMT – Plano Municipal De Turismo

O PMT será construído junto com o trade e atores locais através da Análise de Swot e norteado por 04 eixos estratégicos: Relações Institucionais e Gestão, Capacitação e Qualificação de serviços e infra estrutura, Marketing e comunicação e Apoio a promoção e a comercialização.

Ações: Reuniões de alinhamento com a gestão pública (Online); Reunir os atores do turismo local para Oficina de Formatação do PMT (Presencial); Convergência das ações prioritárias e elaboração do relatório; Validação com os agentes locais e poder público; Fechamento e apresentação do documento Plano Municipal de Turismo da cidade do Conde (Online); Orientação e acompanhamento da implantação das ações.

3. Programa Be.Labs Efeito Furacão

É uma formação feita em forma de jornada, através de metodologias do Design alinhadas à vivência sueca, em turmas exclusivas para mulheres. Além de desenvolver o negócio (liderado por mulher), o programa visa a mudança de mentalidade, alinhado às tendências atuais e às perspectivas futuras de acordo com o Fórum Econômico Mundial.

- Seleção das participantes com entrevistas de individuais de 30 minutos (até 60 mulheres); - Entrega de kit individual com ferramentas e dinâmicas; - Alinhamento para entender a demanda; - Customização dos conteúdos e dos projetos; - Todos os materiais utilizados durante o workshop; - Execução dos workshops online e presencial; - Mentorias individuais online de 30 minutos (4 por participante).

4. Cursos de manipulação de alimentos:

O que é higiene?, o que é contaminação?, cuidados que devemos ter com a higiene pessoal, etapas para higienização das mãos, EPI - equipamento de proteção individual, a higiene e segurança devem estar presentes no nosso dia a dia, armazenamento de alimentos, armazenamento em temperatura ambiente, quem é o manipulador de

alimentos?, o que significa segurança alimentar?, o que os microorganismos podem causar?, doenças transmitidas por alimentos (dta), doenças causadas por alimentos contaminados, perigos biológicos em alimentos, como controlar os perigos?, implantando as boas práticas.

5. Consultoria melhoria da imagem:

Melhoria da Imagem do Seu Negócio, objetivando o desenvolvimento territorial, com foco nas novas economias, principalmente economia criativa, a partir das potencialidades comerciais de 13 (treze) QUIOSQUES DE ALIMENTAÇÃO e 08 (oito) LOJAS DE ARTESANATO, totalizando 24 (vinte e quatro) empreendimentos. Objetivos: Sensibilizar e mobilizar; Aumentar o fluxo e consumo; Definir e valorizar a identidade cultural local; Apresentação e divulgação ao público alvo o novo conceito de produtos com identidade local; Manter o foco em diferenciais competitivos e criativos.

6. Consultoria Gastronômica:

Porcionamento, manipulação, armazenamento de alimentos e sua durabilidade/ Como evitar a contaminação cruzada; Etiquetagem de alimentos; Segurança alimentar; Mise en place; Elaboração de cardápio; Empratamento e apresentação; Treinamento da equipe; Assessoria para montagem de cozinhas (ênfase na aquisição de equipamentos/acompanhamento in loco na compra de equipamentos); A importância das fichas técnicas; Logística da cozinha e Postura no serviço de salão; Atendimento ao cliente; Treinamento presencial com a equipe dos restaurantes; Higiene, postura e segurança alimentar; Decoração e venda dos pratos.

7. Caravana para agrestetex

Levar empresários do setor têxtil de Pitimbu. Serão quatro dias de conteúdo, lançamentos e tecnologia para acelerar o desenvolvimento da região. Os principais players do mercado se reúnem para a 5ª edição do principal encontro de negócios têxteis e de confecção no Agreste Pernambucano.

8. Fortalecimento do banco de alimentos e da central de compras e programa municipal de aquisição de alimentos (PAA municipal)

não haverá custos para a prefeitura.

9. Capacitação em curso da nova lei de licitações

Objetivos: Apresentar as principais mudanças da nova lei de licitações e contratos administrativos. Abordar todos os pontos relevantes conforme nova Lei nº 14.133/2021 para que viabilize aos participantes a compreensão e utilização dos conhecimentos fundamentais nos processos de licitação, como elaborar os seus processos de licitação e a dinâmica da sessão pública, suas etapas e prazos. Demonstrar aos participantes os casos específicos para a utilização dos novos modos de disputa, critérios de julgamento, fases da licitação e procedimentos auxiliares. A quem se destina: Pregoeiros e membros

das equipes de apoio, agentes de contratação, assessorias jurídicas, micro e pequenos empresários, estudantes e interessados pelo tema.

10. Precificação para artesanato

Objetivo: Aprender a estruturar e analisar os custos de sua empresa para estipular o preço de venda adequado para os seus produtos ou serviços. Para acertar o preço de venda, é preciso compreender como acontece processo para a **formação do preço de venda**. É importante entender que, para estabelecer este valor, é preciso conhecer todos os elementos que o compõem, como a estrutura patrimonial da empresa e as relações que o negócio estabelece com o ambiente em que está inserido.

11. Curso de turismo religioso, curso de condutor de turismo local e condutor de turismo de aventura

O Condutor de turismo religioso, pode elaborar e gerenciar roteiros, administrar agências e transportadoras e planejar ações turísticas, sempre no que diz respeito a práticas religiosas. Compreender e planejar peregrinações e romarias a locais sagrados, festas e espetáculos religiosos. Perceber o patrimônio religioso como atrativo para o desenvolvimento local e sustentável do turismo.

Conteúdo do curso: turismo religioso: ecologia, legislação e sustentabilidade; patrimônio religioso nacional e turismo; introdução a história da arquitetura religiosa e artes sacras; santuários e romarias: geografia do turismo religiosos; políticas públicas voltadas para a prática do turismo religioso; organizações religiosas: peregrinos, devotos e andarilhos.

O condutor de turismo local, é preferencialmente um integrante do entorno ou da localidade onde atua, um “nativo”, apresentando conhecimentos vivenciais do meio biológico e cultural do que interpreta, o que o difere dos demais sujeitos do “mercado” turístico. Muitos condutores ambientais são “mateiros”, extrativistas, pescadores ou caçadores. Ao ser um membro da comunidade e um retrato da cultura local, o condutor em si também pode ser visto como um atrativo turístico, promotor de um intercâmbio cultural.

O condutor de turismo de aventura, atua em meio natural ou artificial e monitorar pessoas durante o turismo de aventura, Identificar os perigos e fazer uso adequado de equipamentos de segurança, Minimizar e eliminar os riscos e perigos das atividades de turismo de aventura, Aplicar os procedimentos de emergência em todo o processo de desenvolvimento das atividades, Transmitir conforto, calma e segurança aos participantes para realização das atividades, Esquematizar e comunicar as atividades de forma clara e articulada para manter os participantes interessados e motivados, Utilizar técnicas de cartografia e navegação por meio de mapas e sistemas específicos, Diferenciar circuitos de caminhada de curto e longo percurso com mínimo impacto social e ambiental.

12. Eixos de Atuação da Lei Geral

Agente de Desenvolvimento; Sala do Empreendedor; Compras Governamentais; Redesim; Empreendedorismo Social - Educação empreendedora na escola

13. Atualização da Lei Geral

14. Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor

Categorias:

Desburocratização; Sala do Empreendedor; Compras Governamentais; Empreendedorismo na Escola; Marketing Territorial e Setores Econômico; Inovação e Sustentabilidade; Governança Regional e Cooperação Intermunicipal; Cidade Empreendedora na Pandemia

15. Programa Negócio a Negócio

O Negócio a Negócio é um programa de atendimento e orientação empresarial que oferece diagnósticos e recomendações para microempreendedores individuais e donos de microempresas. A ideia é auxiliar nas principais dificuldades que se encontra no dia a dia da gestão do negócio e indica outras soluções do SEBRAE alinhadas às necessidades das empresas.

Por meio do programa, um Agente de Orientação Empresarial vai realizar visitas na empresa e aplicar um diagnóstico de gestão básica, abrangendo temas como finanças, operações e mercado. Em seguida, vai sugerir soluções para melhoria do seu negócio. É empreendimento recebendo atendimento especializado do SEBRAE, com foco em gestão empresarial, de forma presencial e continuada.

16. Cursos SENAI têxtil: confecção de lingerie e moda praia; modelagem e pilotagem e costureiro industrial do vestuário

Desenvolver capacidades técnicas necessárias para confeccionar peças de lingerie e moda praia, atendendo as exigências do mercado de trabalho, com foco nas demandas e tendências atuais. Seguindo os procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. CONHECIMENTOS: - Máquinas Industriais de Costura; - Manutenção Básica de Máquinas Industriais de Costura; - Normas Técnicas e Regulamentadoras aplicadas à manutenção de máquinas industriais de costura; - Costuras Industriais; - Estudo dos tempos e movimentos; - Documentos Técnicos; - Normas Técnicas e regulamentadoras aplicadas ao processo de costura Industrial.

Proporcionar o aperfeiçoamento de competências técnicas, de profissionais que atuam na modelagem, corte e costura de peças do vestuário CONHECIMENTOS: Modelagem industrial do vestuário: Plana, tridimensional e informatizada.

Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhas, de acordo com o perfil profissional

requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando as novas tendências de mercado. CONHECIMENTOS: Nomenclaturas e representações do vestuário, Tipos de Desenho, Tipos de Produtos Componentes, Simbologia de Lavagens e conservação, Matérias Primas, Máquinas e Equipamentos, Processo Produtivo, Documentação Técnica, Ficha Técnica Criação, Desenvolvimento e Produção, Ordem de Produção, Ordem de Corte, Representações: Fluxograma, organograma, layout de produção, gráficos; Máquinas Industriais de Costura, Costuras Industriais; ESTUDOS DE TEMPOS E MOVIMENTOS; Cronometragem, Documentos Técnicos, Normas Técnicas e regulamentadoras aplicadas ao processo de costura Industrial, Relações Institucionais verticais e horizontais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Exma. Sra. Prefeita
Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita de PITIMBU - PB,

Pitimbu-PB, 18 de fevereiro de 2022.

Sirvo-me do presente para encaminhar minha solicitação, no sentido de **AUTORIZAR** a realização de Processo administrativo para contratação de instituição sem fins lucrativos, para instrutoria e/ou consultoria, com a finalidade de promover a cultura empreendedora e o desenvolvimento dos pequenos negócios do município de Pitimbu.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem por finalidade a promoção da cultura empreendedora, visando realizar ações que possibilitem o município e as empresas a serem mais competitivos e sustentáveis tonando um ambiente propício para o desenvolvimento dos negócios, e conseqüentemente, novos postos de trabalho e aumento de renda.

A contratação de mentorias, instrutorias, consultorias, capacitações e oficinas e workshops na área do turismo é de grande importância para o Pitimbu, pois é um município com grande potencial na área.

A profissionalização é de extrema necessidade, para que possamos alavancar o turismo e com ele o desenvolvimento da cidade, o fomento e fortalecimento da atividade turística para pela elaboração de um plano de ações estratégicas para o fomento e fortalecimento das atividades produtivas geradoras de emprego e renda, com uma visão especial na melhoria no atendimento ao cliente, melhoria da imagem dos equipamentos turísticos, precificação de produtos e serviços, capacitação dos profissionais da área, além do apoio aos pequenos empresários.

Para tanto, a estimativa para a referida despesa ficará em torno de R\$ 72.086,00 (Setenta e dois mil, e oitenta e seis reais)

Sendo só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente!

Francisco Carlos de Figueiredo Pinheiro
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU	REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
--	-------------------------------

MATERIAL E/OU EQUIPAMENTO (S)	<input type="checkbox"/>	NUMERO		DATA	18/02/2022
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS	<input checked="" type="checkbox"/>				

SOLICITANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SETOR REQUISITANTE	GABINETE PREFEITA
DESTINO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE AGRICULTURA E MUNICÍPIOS DE PITIMBU
ENDEREÇO	PITIMBU-PB

UNIDADE ORÇAMENTARIA/ PROJETO/ATIVIDADE/ FUNÇÃO/PROGRAMA/ NATUREZA DA DESPESA

ITEM	SERVIÇOS	SETOR	CARGA HORÁRIA (H) / TURMA	VALOR TOTAL
1	INSTRUTORIAS, OFICINAS, PALESTRAS, WORKSHOPS E CONSULTORIAS	ORIENTAÇÃO	280H	R\$ 23.800,00
2	PMT – PLANO MUNICIPAL DE TURISMO	TURISMO	40H	R\$ 3.400,00
3	PROGRAMA (BE. LABS) EFEITO FURACÃO	CONSULTORIA	18H + 02H DE MENTORIA ONLINE (POR PARTICIPANTE)	R\$ 26.000,00
4	04 CURSOS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	EDUCAÇÃO/ TURISMO	50 MERENDEIRAS DAS ESCOLAS E 13 EMPREENDIMENTOS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 4.656,00
5	CONSULTORIA MELHORIA DA IMAGEM (13 QUIOSQUES DE ALIMENTAÇÃO – 08 LOJAS DE ARTESANATO COM 24 EMPREENDEDORES)	TURISMO	160H	R\$ 12.000,00
6	CONSULTORIA GASTRONÔMICA 15 EMPREENDIMENTOS	TURISMO	180H	R\$ 21.600,00
7	CARAVANA PARA AGRESTE TEX, LEVAR EMPRESÁRIOS DO SETOR TÊXTIL	DESENVOLVIMENTO	TRANSLADO E HOSPEDAGEM	R\$ 6.000,00
8	FORTEALECIMENTO DO BANCO DE ALIMENTOS E DA CENTRAL DE COMPRAS PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA MUNICIPAL)	ORIENTAÇÃO/ AGRONEGÓCIOS		PARCERIA SEBRAE/ UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
9	CAPACITAÇÃO EM CURSO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	16H/TURMA	R\$ 4.000,00
10	PRECIFICAÇÃO PARA ARTESANATO (24 EMPREENDEDORES)	TURISMO	12/TURMA CONFORME DIMENCIONAMENTO	R\$ 1.164,00
11	CURSO DE TURISMO RELIGIOSO, CURSO DE CONSUTOR DE TURISMO LOCAL E CONDUTOR DE TURISMO DE AVENTURA	TURISMO	40H/CADA	R\$ 10.800,00
12	EIXOS DA ATUAÇÃO DA LEI GERAL	ORIENTAÇÃO	SOB DEMANDA CONFORME DIMENCIONAMENTO	PARCERIA SEBRAE/ UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
13	ATUALIZAÇÃO DA LEI GERAL	ORIENTAÇÃO	SOB DEMANDA CONFORME DIMENCIONAMENTO	PARCERIA SEBRAE/ UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
14	PRÊMIO SEBRAE PREFEITO EMPREENDEDOR	ORIENTAÇÃO	SOB DEMANDA CONFORME DIMENCIONAMENTO	PARCERIA SEBRAE/ UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
15	PROGRAMA NEGÓCIO A NEGÓCIO	ORIENTAÇÃO	ATENDIMENTO DE 40 PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICIPIO	PARCERIA SEBRAE/ UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
16	CURSO SENAI TEXTIL CONFECÇÃO DE LINGERIE E MODA PRAIA; MODELAGEM E PILOTAGEM; E COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO	ORIENTAÇÃO	03 CURSOS (110H,32HH170H) PARA 32 PARTICIPANTES, TOTAL: 312H	R\$ 30.752,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

TOTAL	R\$ 144.172,00
INVESTIMENTO PREFEITURA	R\$ 72.086,00

ASSINATURA DO REQUERENTE

Francisco Carlos de Figueiredo Pinheiro
Chefe de Gabinete

EM ____/____/2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

DESPACHO PREVISÃO FINANCEIRA

Senhor Secretário de Finanças

Em atendimento a solicitação do Chefe de Gabinete no valor de R\$ 72.086,00 (Setenta e dois mil, e oitenta e seis reais), solicito com maior brevidade um aval como existe disponibilidade financeira e orçamentária para contratação de instituição sem fins lucrativos, para instrutoria e/ou consultoria, com a finalidade de promover a cultura empreendedora e o desenvolvimento dos pequenos negócios do município de Pitimbu

Pitimbu-PB, 21 de fevereiro de 2022.

Adelma C. dos Passos
Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

D E S P A C H O - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

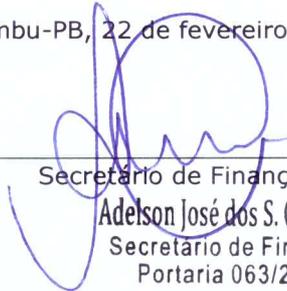
Senhora Prefeita,

Informo a V. Ex.^a. Que; de acordo com o pedido encaminhado à Tesouraria, no dia 21/02/2022 que existe disponibilidade orçamentária no valor conforme solicitado, no orçamento vigente na rubrica/2022:

02.010-GABINETE DO PREFEITO
02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02020.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02020.04.128.2032.2410 - REAL.DE CAPAC.P/SERVIDORES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO
02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS
02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS
02030.04.128.2038.2423 - REALIZ.DE CURSOS DE CAPACIT.P/SERVIDORES DA SEFIN
02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02040.12.122.2047.2462 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02040.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE
02040.12.361.2047.2460 - REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO P/PROFIS.DA EDUC.BÁSICA
02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
02090.23.122.2027.2035 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE
02090.23.695.2026.2516 - PROMOVER CAPACITAÇÃO P/ATIVIDADES TURÍSTICAS
02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGR
02160.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA
02160.20.606.2024.2504 - REALIZ.CAPACIT. PRODUTIVA P/PEQUENOS PRODUTORES RUR
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

Pitimbu-PB, 22 de fevereiro de 2022.



Secretário de Finanças
Adelson José dos S. Cordeiro
Secretário de Finanças
Portaria 063/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AUTORIZAÇÃO

Senhora Presidente da CPL,

Em virtude da Solicitação do Chefe de Gabinete e resposta do Secretário de Finanças do Município que já confirmou a dotação orçamentária e financeira, venho a V.S. autorizar à Abertura do Processo Administrativo para contratação de instituição sem fins lucrativos, para instrutoria e/ou consultoria, com a finalidade de promover a cultura empreendedora e o desenvolvimento dos pequenos negócios do município de Pitimbu.

Pitimbu-PB, 23 de fevereiro de 2022.

Adelma C. dos Passos
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 31 DE JANEIRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0167

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PORTARIA Nº 006/2022

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, **Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu**, no gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Pitimbu;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as senhoras e senhor: IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA, GILDA MARIA DE SOUZA e DANILO RABELO GADELHA para compor a Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, cuja presidência será conduzida pelo senhor IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA.

Art. 2º - A Comissão Permanente de licitação praticará os atos em todas as Licitações nas Modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais consectários legais.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pitimbu-PB, 31 de Janeiro de 2022

Registre-se,
e Publique-se.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PORTARIA Nº 007/2022

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, **Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu**, no gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Pitimbu;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora: CLAUDIA IZABEL DA SILVA MAIA, como PRIMEIRA PREGOEIRA OFICIAL do Município de Pitimbu.

Art. 2º - Resolve ainda nomear os Srs. GILDA MARIA DE SOUZA E DANILO RABELHO GADELHA, Equipe de apoio.

Art. 3º - Os Pregoeiros ora constituídos julgará individualmente em conjunto Parecer em todos as licitações na Modalidade Pregão nesta Prefeitura, na forma prevista na Lei Federal nº 10.520/02 e demais consectários legais.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pitimbu-PB,
31 de Janeiro de 2022

Registre-se,
e Publique-se.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU. 31 DE JANEIRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0167

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PORTARIA Nº 008/2022

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, no gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Pitimbu;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora: IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA, como SEGUNDA PREGOEIRA OFICIA do Município de Pitimbu..

Art. 2º - Resolve ainda nomear os Srs. GILDA MARIA DE SOUZA E DANILO RABELHO GADELHA , Equipe de apoio.

Art. 3º - Os Pregoeiros ora constituídos julgará individualmente em conjunto Parecer em todos as licitações na Modalidade Pregão nesta Prefeitura, na forma prevista na Lei Federal nº 10.520/02 e demais consectários legais.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete da Prefeita Municipal de Pitimbu-PB,
31 de Janeiro de 2022

Registre-se,
e Publique-se.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

TERMO DE ABERTURA

Ao **VIGÉSIMO TERCEIRO** dia do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, a presidente da CPL do Município de **PITIMBU** instituída pela Portaria N° 006 de 31 de janeiro de 2022 **ABRE** o presente processo administrativo identificado como **DISPENSA N° 008/2022**, a qual será numerada e rubricada por mim, bem como as demais páginas em ordem crescente e sequencial.

Pitimbu-PB, 23/02/2022

IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

DISPENSA: 008/2022

Atendendo exigências do Art. 26, III da Lei Federal n.º 8.666/93 que apresenta a Dispensa de licitação, constatamos que o preço proposto pelo Interessado, referente à DISPENSA acima mencionada, estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme anexo aos autos.

Pitimbu-PB, 23 de fevereiro de 2022.

IASMIM INGRIDI DE LIMA OLIVEIRA
Presidente da CPL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

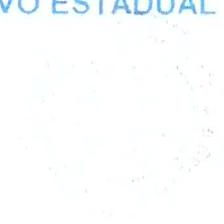
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

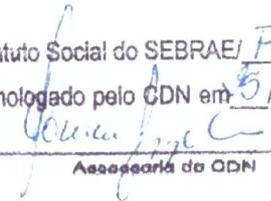
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.139.551/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/1970
NOME EMPRESARIAL SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE PB	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV MARANHÃO	NÚMERO 983	COMPLEMENTO *****
CEP 58.030-261	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DOS ESTADOS	MUNICÍPIO JOÃO PESSOA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/02/2022 às 10:27:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

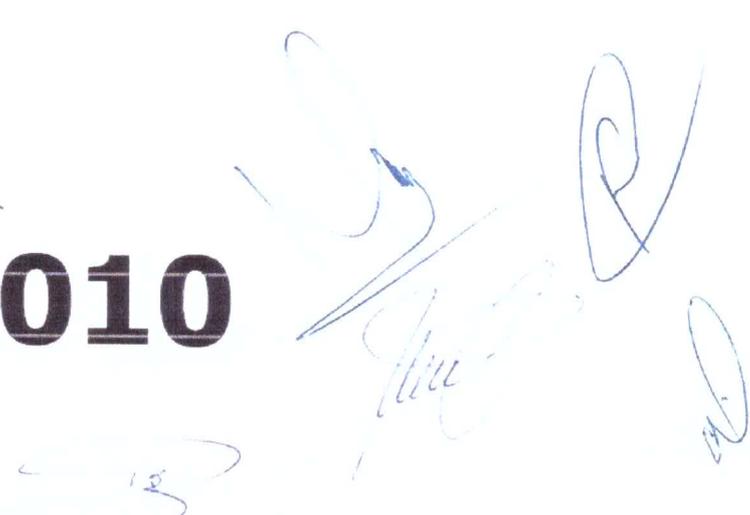


Estatuto Social do SEBRAE/ PP
Homologado pelo CDN em 5/5 2010

Assessoria do CDN

ESTATUTO SOCIAL

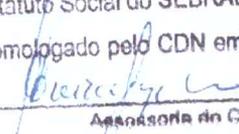
SEBRAE/PB

2010



TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 31/5/2010

Assessoria do CDN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como SEBRAE/PB.

Parágrafo único - O SEBRAE/PB originou-se dos seus antecessores, Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa da Paraíba - CEAG/PB e do Núcleo de Assistência Industrial da Paraíba - NAI/PB, por força da Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto 99.570, de 9 de outubro de 1990 e alterações posteriores.

Art. 2º. O SEBRAE/PB tem sede e foro em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/PB é indeterminado.

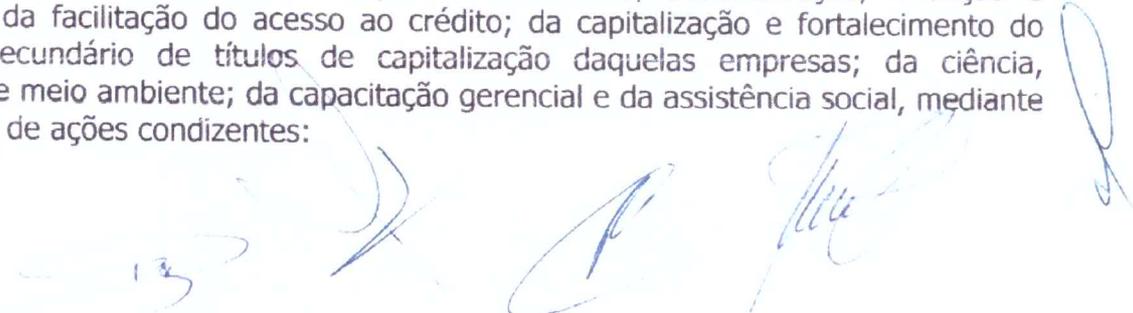
CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE

VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/PB limita-se ao território do Estado da Paraíba.

Art. 5º. O SEBRAE/PB, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:



I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada e neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE e;

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PB poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PB ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/PB obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PB submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Estatuto Social do SEBRAE/PB

Homologado pelo CDN em 5/5/2010

Assessoria do CDN

Art. 8º. O SEBRAE/PB tem como associados ditos instituidores:

- I - o Banco do Brasil S/A – BB;
- II - o Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB;
- III - a Caixa Econômica Federal – CEF;
- IV - a Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba – FAEPA;
- V - a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado da Paraíba – FACEPB;
- VI - a Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP;
- VII - a Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba – FEMPIPE;
- VIII - a Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado da Paraíba – FECOMÉRCIO;
- IX - a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ;
- X - a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE;
- XI - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XII - a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE;
- XIII - a Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Art. 9º. Os associados:

- I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PB.
- II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III - tem o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PB.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

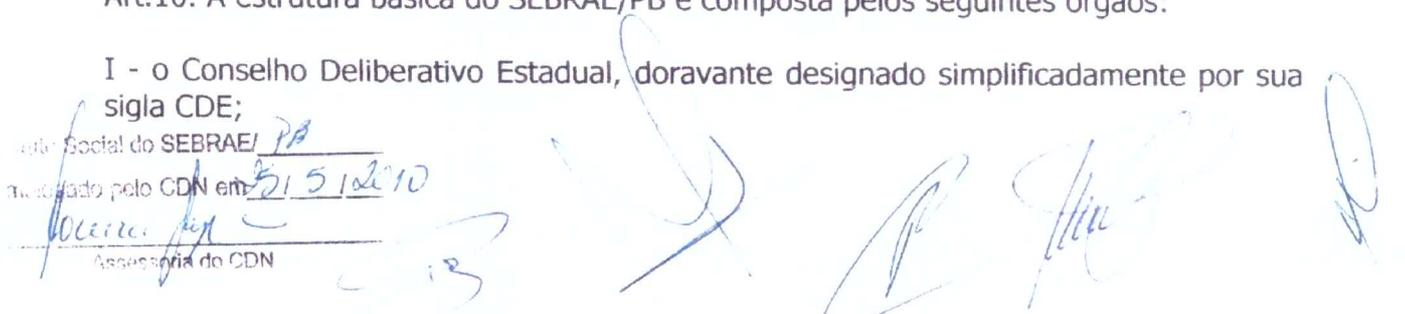
Art.10. A estrutura básica do SEBRAE/PB é composta pelos seguintes órgãos:

- I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

Assessoria Social do SEBRAE/PB

autorizado pelo CDN em 21/5/2010

Assessoria do CDN



II - a Diretoria-Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art.11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PB.

Art.12. O CDE é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/PB, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de dois (02) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

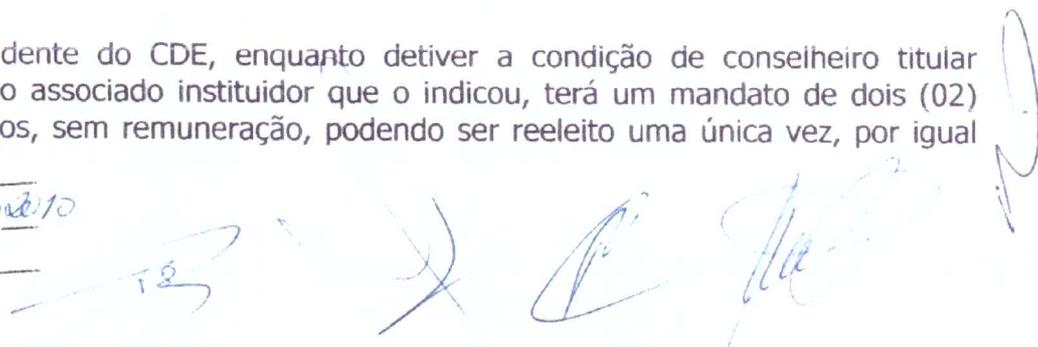
§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

Assessoria Social do SEBRAE/PB
Aprovado pelo CDN em 05/05/2010
Assessoria do CDN



§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art.13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PB.

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PB e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir ad nutum ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PB;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PB.

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação e recursos, em
Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 25/5/2010

consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

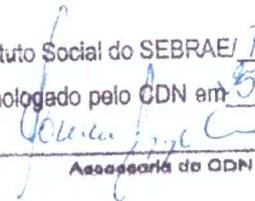
X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN, para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/PB, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 31 deste Estatuto;

XII - designar os representantes do SEBRAE/PB em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros

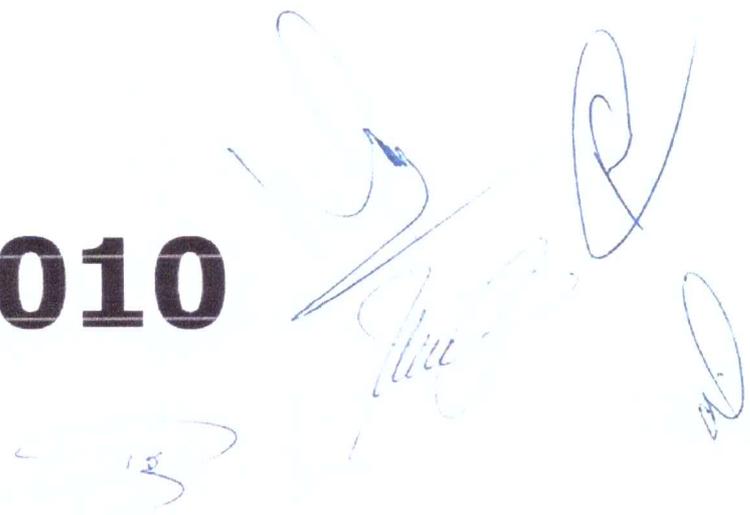


Estatuto Social do SEBRAE/ PP
Homologado pelo CDN em 5/5/2010

Assessoria do CDN

ESTATUTO SOCIAL

SEBRAE/PB

2010



TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 31/01/2010
[Assinatura]
Assessoria do CDN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como SEBRAE/PB.

Parágrafo único - O SEBRAE/PB originou-se dos seus antecessores, Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa da Paraíba - CEAG/PB e do Núcleo de Assistência Industrial da Paraíba - NAI/PB, por força da Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto 99.570, de 9 de outubro de 1990 e alterações posteriores.

Art. 2º. O SEBRAE/PB tem sede e foro em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/PB é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE

VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/PB limita-se ao território do Estado da Paraíba.

Art. 5º. O SEBRAE/PB, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

[Assinaturas]

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada e neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE e;

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PB poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PB ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/PB obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PB submete-se ao poder de correção do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 5/5/2010

Assessoria do CDN

Art. 8º. O SEBRAE/PB tem como associados ditos instituidores:

- I - o Banco do Brasil S/A – BB;
- II - o Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB;
- III - a Caixa Econômica Federal – CEF;
- IV - a Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba – FAEPA;
- V - a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado da Paraíba – FACEPB;
- VI - a Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP;
- VII - a Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba – FEMIFE;
- VIII - a Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado da Paraíba – FECOMÉRCIO;
- IX - a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ;
- X - a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE;
- XI - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XII - a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE;
- XIII - a Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Art. 9º. Os associados:

- I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PB.
- II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III - tem o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PB.

TÍTULO III

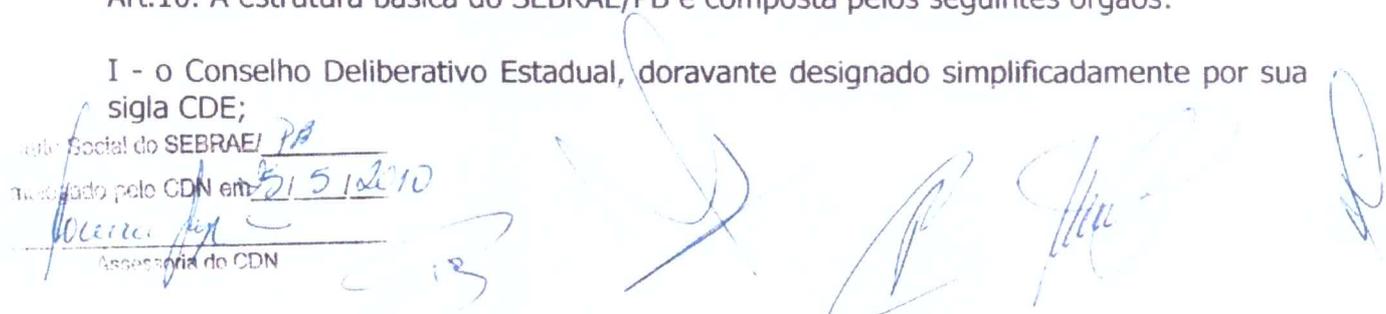
CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.10. A estrutura básica do SEBRAE/PB é composta pelos seguintes órgãos:

- I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

Ata Social do SEBRAE/PB
autorizada pelo CDN em 21/5/2010
Assessoria do CDN



II - a Diretoria-Executiva;

III - o Conselho Fiscal.



CAPÍTULO II

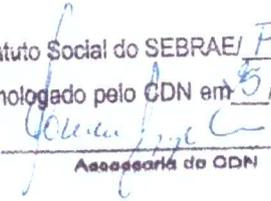
DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art.11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PB.

Art.12. O CDE é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/PB, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de dois (02) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

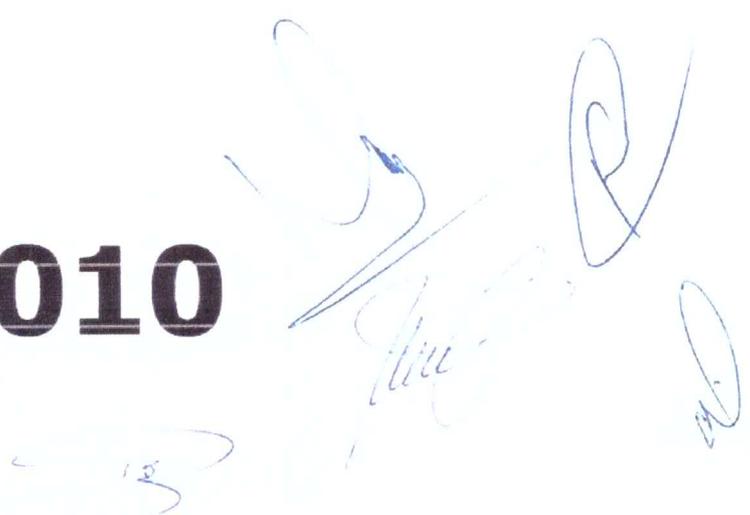


Estatuto Social do SEBRAE/ PP
Homologado pelo CDN em 5/5 2010

Assessoria do CDN

ESTATUTO SOCIAL

SEBRAE/PB

2010



TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 31/5/2010
[Assinatura]
Assessoria do CDN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como SEBRAE/PB.

Parágrafo único - O SEBRAE/PB originou-se dos seus antecessores, Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa da Paraíba - CEAG/PB e do Núcleo de Assistência Industrial da Paraíba - NAI/PB, por força da Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto 99.570, de 9 de outubro de 1990 e alterações posteriores.

Art. 2º. O SEBRAE/PB tem sede e foro em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/PB é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE

VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/PB limita-se ao território do Estado da Paraíba.

Art. 5º. O SEBRAE/PB, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

[Assinaturas]

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada e neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE e;

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PB poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PB ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/PB obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PB submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Estatuto Social do SEBRAE/
Homologado pelo CDN em

3B
5/5/2010

Assessoria do CDN



Art. 8º. O SEBRAE/PB tem como associados ditos instituidores:

- I - o Banco do Brasil S/A – BB;
- II - o Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB;
- III - a Caixa Econômica Federal – CEF;
- IV - a Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba – FAEPA;
- V - a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado da Paraíba – FACEPB;
- VI - a Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP;
- VII - a Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba – FEMPE;
- VIII - a Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado da Paraíba – FECOMÉRCIO;
- IX - a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ;
- X - a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE;
- XI - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XII - a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE;
- XIII - a Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Art. 9º. Os associados:

- I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PB.
- II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III - tem o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PB.

TÍTULO III

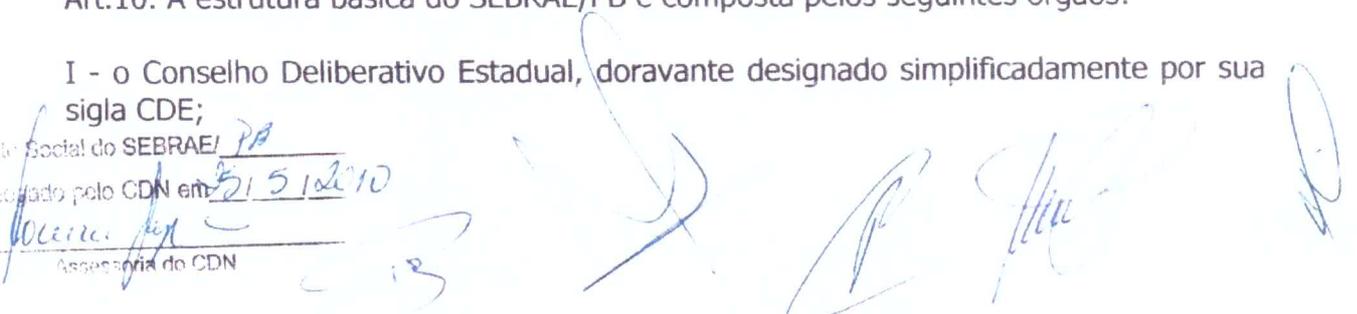
CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.10. A estrutura básica do SEBRAE/PB é composta pelos seguintes órgãos:

- I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

Assinado pelo CDN em 21/5/2010
Assessoria do CDN



II - a Diretoria-Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art.11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PB.

Art.12. O CDE é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/PB, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de dois (02) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual

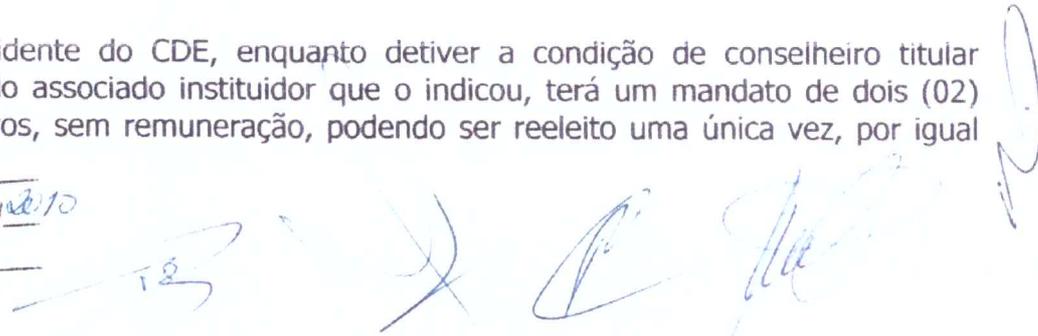
período

Instituto Social do SEBRAE/PB

homologado pelo CDN em

Assessoria do CDN

5/5/2010



§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art.13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PB.

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PB e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir ad nutum ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PB;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PB.

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação e recursos, em reunião convocada pelo CDN em 25/5/2010

consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN, para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

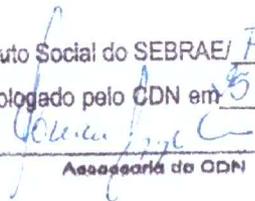
XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/PB, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 31 deste Estatuto;

XII - designar os representantes do SEBRAE/PB em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

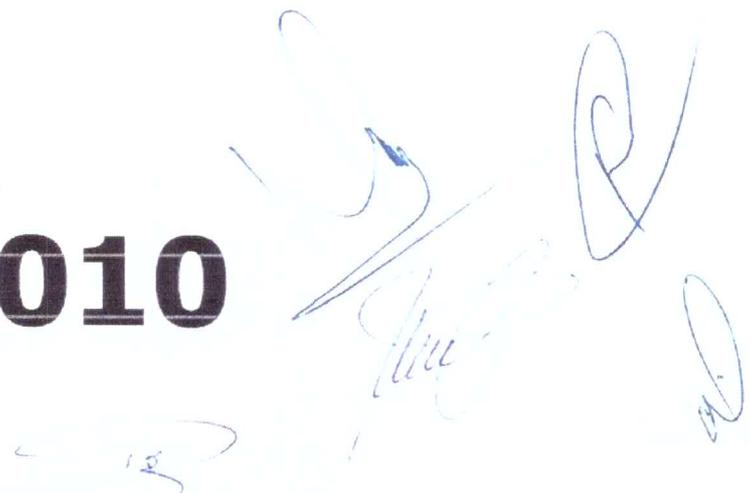
XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros

Estatuto Social do SEBRAE/ PP
Homologado pelo CDN em 5/5 2010

Assessoria do CDN

ESTATUTO SOCIAL

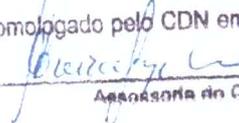
SEBRAE/PB

2010



TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 31/01/2010

Assessoria do CDN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como SEBRAE/PB.

Parágrafo único - O SEBRAE/PB originou-se dos seus antecessores, Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa da Paraíba - CEAG/PB e do Núcleo de Assistência Industrial da Paraíba - NAI/PB, por força da Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto 99.570, de 9 de outubro de 1990 e alterações posteriores.

Art. 2º. O SEBRAE/PB tem sede e foro em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/PB é indeterminado.

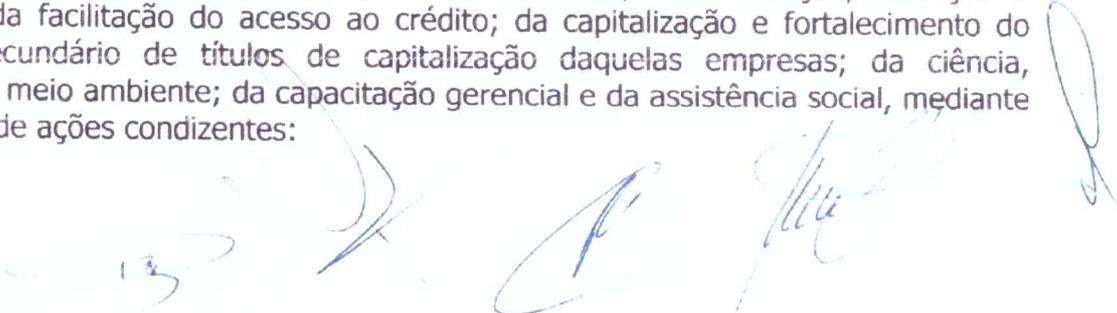
CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE

VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/PB limita-se ao território do Estado da Paraíba.

Art. 5º. O SEBRAE/PB, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:



I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada e neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE e;

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PB poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora – o SEBRAE – e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PB ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/PB obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PB submete-se ao poder de correção do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Homologado pelo CDN em 25/05/2010
Assessoria do CDN

Art. 8º. O SEBRAE/PB tem como associados ditos instituidores:

- I - o Banco do Brasil S/A – BB;
- II - o Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB;
- III - a Caixa Econômica Federal – CEF;
- IV - a Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba – FAEPA;
- V - a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado da Paraíba – FACEPB;
- VI - a Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP;
- VII - a Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba – FEMYPE;
- VIII - a Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado da Paraíba – FECOMÉRCIO;
- IX - a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ;
- X - a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE;
- XI - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XII - a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE;
- XIII - a Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Art. 9º. Os associados:

- I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PB.
- II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III - tem o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PB.

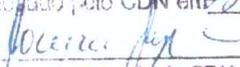
TÍTULO III

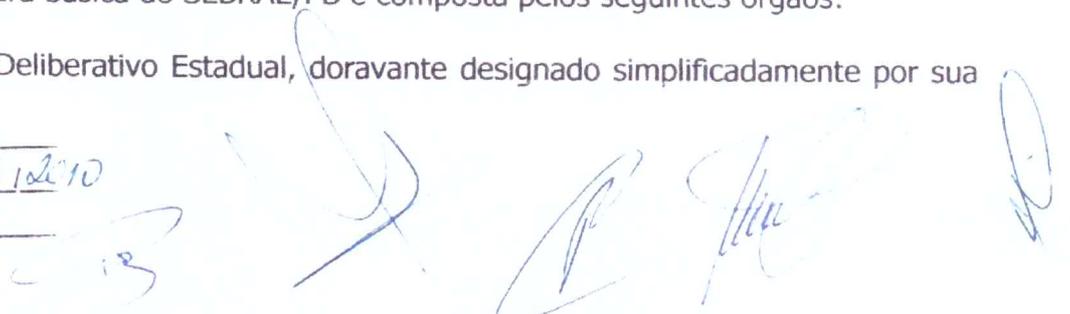
CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.10. A estrutura básica do SEBRAE/PB é composta pelos seguintes órgãos:

- I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

Assessoria Social do SEBRAE/PB
autorizado pelo CDN em 31/5/2010

Assessoria do CDN



II - a Diretoria-Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art.11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PB.

Art.12. O CDE é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/PB, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de dois (02) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

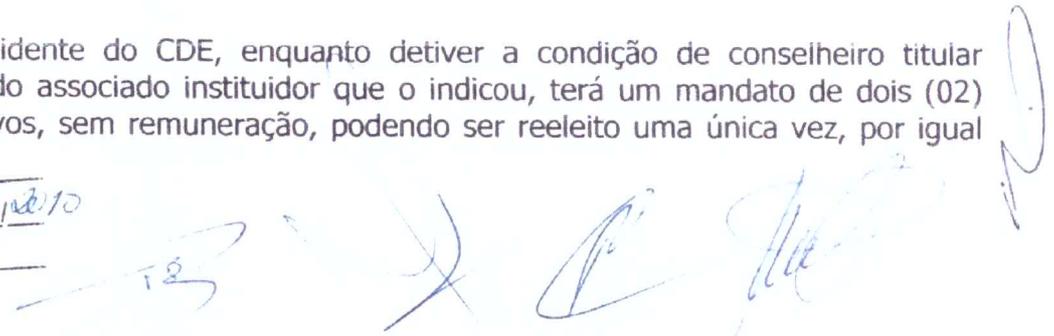
§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual

Assessoria Social do SEBRAE/PB
Aprovado pelo CDN em 5/5/2010
Assessoria do CDN



§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art.13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PB.

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PB e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir ad nutum ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PB;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PB.

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação e recursos, em reunião convocada especialmente para esse fim, com o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

Estatuto Social do SEBRAE/PB
Aprovado pelo CDN em 25/5/2010
Assessoria do CDN

consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN, para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/PB, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 31 deste Estatuto;

XII - designar os representantes do SEBRAE/PB em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PB;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PB, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

Assessoria Social do SEBRAE

Assinado pelo CDN em

Assessoria do CDN

25/5/2010

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PB e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

XXII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva,

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 580.812 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/04/2013

NOME JOÃO MONTEIRO DA FRANCA NETO

FILIAÇÃO DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA
MARIA IZENÍ MOREIRA FRANCA

NATURALIDADE

DOC ORIGEM JOÃO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO 24/11/1960

CASAM N. 7137 ELS. 537 LTV. B AUX 12
CPF CARTORIO 1/J/PESSOA-PB

276.247.814-68

ASSINTELEFÔNICO DIRETOR: C/18 H/19
LEI N. 7.118 DE 20/08/05

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-004

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE




ASSINATURA DO TITULAR

JOAO MONTEIRO DA FRANCA NETO
 AV POMBAL, 1413 / AP 1202 - MANAUA
 JOAO PESSOA / PB - CEP 58038-241 (AG 1)

Classe/Subcl: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL TRIFASICO
 Roteiro 11 - B - 870 - 88-90
 Nº medidor 000002405-8

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A
 Br 230, Km 25 - Creta Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
 CNPJ 09.095.182/0001-40 - Insc. Est. 16.015.823.0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 000 781 056
 Código para Débito Automático: 00011949740

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesso: www.energisa.com.br

bfc2 bf15 3110 cBec 072b adcb 5d12 78c6

Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 5/1194974-0**

Dez / 2014

Apresentação

15/12/2014

Data prevista da próxima leitura

16/01/2015

CPF/ CNPJ/ RANI

27824781488

Canal de contato

- O início do sistema de bandeiras tarifárias foi adaptado para o ano de 2015. A bandeira verde não implicará a adicionalidade. As bandeiras amarela ou vermelha, quando adotadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de DEZEMBRO vigorará a BANDEIRA VERMELHA, a qual implicará R\$14/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

- Para que a Energisa atenda seu pedido com mais rapidez e qualidade, mantenha seu cadastro atualizado. Com endereço, telefones e e-mail corretos fica mais fácil encontrar sua residência e enviar informações importantes. Comunique seus dados pelo Call Center, nas agências, no site e nas redes sociais.

Cálculo de consumo

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
17/11/14	11803	15/12/14	11897	1	394	28

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	394	0,36787	144,94

IMPOSTOS E ENCARGOS

PIS			3,38
COFINS			15,85
CONTRIB SERV ILUM PUBLICA			7,94
ICMS (Base de Cálculo R\$ 224,83 Alíquota 27,00%)			60,65

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 10/12/2014 PAGAS OBRIGADO!

Histórico de Consumo (kWh)

Nov/14	3,5
Out/14	4,1
Set/14	2,4
Ago/14	2,2
Jul/14	3,4
Jun/14	3,7
Mai/14	4,1
Abr/14	3,8
Mar/14	1,3
Fev/14	2,3
Jan/14	2,5
Dez/13	2,8

Média dos últimos meses: 321 kWh

Indicadores de Qualidade 10/2014 - Tambau

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL 5,80	0,89	NOMINAL 380
DIC TRIMESTRAL 11,10		
DIC ANUAL 22,21		CONTRATAÇÃO LIMITE INFERIOR 348
FIC MENSAL 3,40	1,00	
FIC TRIMESTRAL 6,85		LIMITE SUPERIOR 398
FIC ANUAL 13,70		
DMIC 3,20	0,89	
DCRI 12,22		

Leitura confirmada

VENCIMENTO

26/01/2015

TOTAL A PAGAR

R\$ 232,57

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	58,07	25,39
Compra de Energia	74,18	31,90
Serviço de Transmissão	4,99	2,15
Encargos Setoriais	6,70	2,88
Impostos Diretos e Encargos	87,63	37,88
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	232,57	100,00

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 10/2014) R\$ 96,93

ATENÇÃO

PAI AIBA

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Roteiro 11 - B - 870 8860
 Matrícula 1194974-014-12-4

26/01/2015

R\$ 232,57

8368000002-5 32570149000-8 11949742014-9 12400080019-5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUIZ ALBERTO GONCALVES DE AMORIM

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 233575 SSP PB

CPF
 086.818.994-49

DATA NASCIMENTO
 04/01/1955

FILIAÇÃO
 JOSE GONCALVES DE AMORIM
 NOEMIA RODRIGUES DE AMORIM

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 00489358873

VALIDADE
 26/02/2019

1ª HABILITAÇÃO
 23/01/1973

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL
 JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
 10/03/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
 Rodrigo Carvalho

45896058467
 PB028188489

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 894255340

PROIBIDO PLASTIFICAR
 894255340



TOSCANO DE BRITO
 Rua Cláudio Pessoa, 31 - CEP 50310-400
 João Pessoa - PB
 Fone: (31) 3205-2173
 www.toscano.com.br

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
 Joao Pessoa-PB 09/02/2017 09:36:53
 Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrivão
 (2017-0029251) ENCL. PB 2, 11 FAPENSA 0,27 FENL 11V, 46 199:81 0,12
 SELLO DIGITAL: Adz72524-70W

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.us.br>



CAGEPA

Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe Joao Pessoa - PB
CEP: 53020-000 FONE: (35) 3441-1127

PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME SEU NÚMERO

MATRÍCULA

139173

REFERENCIA

ABR/2017

CONTA DE CONSUMO DE AGUA - ESGOTO E SERVIÇOS

LUIZ ALBERTO G AMORIM
RUA JOSE CLEMENTINO DE OLIVEIRA 1771
TAMBAUZINHO 58042-300
JOAO PESSOA

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias	Responsavel	
001.64.365.0166	0	1 0 0 0	139173	
Hidrometro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y11X160455	21/10/2011	5	LIGADO	LIGADO

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m3)	NUM. DE DIAS	PROXIMA LEITURA
1671	1904	33	29	02/05/2017
HIST. DE CONS. ANOR.	LEIT.	QUALID. DA AGUA-DECRETO 3.914/2011-MS		
OUT/2016	29	0	PARAMETROS EXIG. ANALIS.	CONFORMES
NOV/2016	32	0	TURBIDEZ	294 267 267
DEZ/2016	27	0	COR	27 106 106
JAN/2017	33	0	CLORO	294 267 267
FEV/2017	19	0	COL. TERMOT	0 0 0
MAR/2017	31	0	COL. TOTAIS	297 267 267
MEDIA(M)	29		DADOS REFERENTES A FEV/2017	

DATA DA LEITURA	04/04/2017	HORA DA LEITURA	18:54:11	
DESCRIÇÃO	CONSUMO	VL. AGUA	VL. ESGOTO	TOTAL (R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATE 10m	10	26,84	29,47	R\$66,31
DE 11m A 20m	10	47,50	38,00	R\$85,50
DE 21m A 30m	10	62,70	56,40	R\$119,10
ACIMA DE 30m	0	25,53	25,53	R\$51,06
TOTALS		142,57	149,40	
MULTIPLICADOR DE MORA				R\$1,34
OUTROS ACRESCIMOS(ES) MÊS(ES) ANT				R\$2,95

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$29,78 PIS E COFINS - LEI 10.741/10

VENCIMENTO:

17.04.2017

Total a Pagar:

R\$326,26

016 11 R 1 0

COMUNICAÇÃO DE LEITURA REALIZADA
COMUNICAÇÃO DO PARÂMETRO REAL TIPO DE TARIFA: NORMAL
POSICAO DE DEB. ANTERIOR(ES)
EXISTE(M) CONTA(S) ANTER. EM DEBITO.
INFORMACOES GERAIS:
PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU CEBITO AUTOMATICO.



CAGEPA

MATRÍCULA	REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
139173	ABR 2017	17.04.2017	R\$326,26

3 7600000000000 07 062600160200-9 01391730470-9 170000000000-7



MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
WALTER AGUIAR



DOCUMENTOS / ORGANIZACAO CP
192796 SSP PB

CPF 112.405.804-44 DATA NASCIMTO 03/08/1953

PAIS
ROMULO PAULO DE AGUIAR
MARIA HELENA DE AGUIAR

SEXO ADM CATEG
M 20000 AB

CPF 06432862173 VALIDACAO 11/07/2013 1ª HABILITACAO 23/12/1977

Observações

Wj
SIGNATURA DO INTERESSADO

TIPO DE LICENCIADO
UMAO PESSOA, 7B DATA EMISSAO 12/07/2013

Roberto Carneiro
SIGNATURA DO INTERESSADO 41086144550
98026727820

DETRAN - PB (PARAIBA)

750774705

750774705

UOL
IMPORTANTE



CTC RECIFE PE JPA PL9

WALTER AGUIAR
RUA INFANTE DOM HENRIQUE 100 APTO 305
TAMBAU
53039-150 JOAO PESSOA PB



00109646



72 08288526 14619 00000009646 30 171214

Data de Postagem: 17/12/2014

Data de Vencimento: 05/01/2015

Endereço destinado exclusivamente
à devolução deste envelope. O endereço
da sede do UOL encontra-se no interior do envelope



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB
CNPJ: 09.139.551/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:02 do dia 18/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2022.

Código de controle da certidão: **CE29.9018.3A09.E235**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 18/02/2022
Hora: 10:15

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2022/005504

Nº de Controle de Autenticação

445.456.350.555

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 09139551000105	Nome do Contribuinte SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ.EMP. DA PARAIBA SEBRAE PB			
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) AV MARANHAO	Número 00983	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030260	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Passalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das dívidas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202200204719		IPTU - Lançamento
	202200204720		TCR - Lançamento
	202200204729		IPTU - Lançamento
	202200204730		TCR - Lançamento
	202200206785		IPTU - Lançamento
	202200206786		TCR - Lançamento
	202200209942		IPTU - Lançamento
	202200209943		TCR - Lançamento
	202200209954		IPTU - Lançamento
	202200209955		TCR - Lançamento
	202200209964		IPTU - Lançamento
	202200209965		TCR - Lançamento
	202200210064		IPTU - Lançamento
	202200210065		TCR - Lançamento
	202200210066		IPTU - Lançamento
	202200210067		TCR - Lançamento
	202200210178		IPTU - Lançamento
	202200210179		TCR - Lançamento
	202200211632		IPTU - Lançamento
	202200211633		TCR - Lançamento
	202200211996		IPTU - Lançamento
	202200211997		TCR - Lançamento
	202200212040		IPTU - Lançamento
	202200212041		TCR - Lançamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 18/02/2022

Hora: 10:15

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

C.N.P.J./C.P.F.

09139551000105

Nome do Contribuinte

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ.EMP. DA PARAIBA SEBRAE PB

Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento)

Número Apto/Sala Bloco Complemento

AV MARANHÃO

00983

Bairro

CEP

Cidade

UF

BAIRRO DOS ESTADOS

58030260

JOAO PESSOA

PB

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	202200212048		IPTU - Lançamento
	202200212049		TCR - Lançamento
	202200212454		IPTU - Lançamento
	202200212455		TCR - Lançamento
	202200212460		IPTU - Lançamento
	202200212461		TCR - Lançamento
	202200213090		IPTU - Lançamento
	202200213091		TCR - Lançamento
	202200213640		IPTU - Lançamento
	202200213641		TCR - Lançamento
	202200213642		IPTU - Lançamento
	202200213643		TCR - Lançamento
	202200213720		IPTU - Lançamento
	202200213721		TCR - Lançamento
	202200213724		IPTU - Lançamento
	202200213725		TCR - Lançamento

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 04900-0

IMOBILIÁRIAS 075978-3, 391094-6, 454984-8, 075984-8, 404700-1, 456290-9, 168451-5, 410213-4, 464609-6, 381932-9, 412493-6, 379540-3, 411244-0, 465698-9, 384120-1, 415608-1, 387639-0, 445563-1, 386793-5, 416035-5

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.

Certidão emitida gratuitamente em 18/02/2022 10:15:23



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.139.551/0001-05

Razão Social: SEBRAE PB

Endereço: AV MARANHAO 983 / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB / 58030-261

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2022 a 13/03/2022

Certificação Número: 2022021200520783274005

Informação obtida em 18/02/2022 10:20:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.139.551/0001-05

Certidão n°: 5877471/2022

Expedição: 18/02/2022, às 10:21:49

Validade: 17/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.139.551/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.139.551/0001-05

Razão Social: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB

Nome Fantasia: SEBRAE PB

Certidão emitida às 16:34 de 16/02/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação. **RzSs.Qxxh**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2017/000033	Via 1ª	Número do Processo 2016/105337	Validade Indeterminada
Concedido a: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ.EMP. DA PARAIBA SEBRAE PB			
CNPJ/CPF 09.139.551/0001-05	Inscrição Municipal 04900-0	Data da Inscrição 23/06/1994	
Logradouro AV MARANHÃO			
Número(s) 00983	Bloco(s)	Sala(s)	
Complemento			
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS		CEP 58.030-260	

Atividade Econômica Principal

Código	Descrição
7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

Código	Descrição
6399200	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6920602	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7490103	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8550302	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8599699	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

AUTORIZAÇÃO

Data 18/01/2017 11:40:47	Responsável Sandra Rafaela Varela Negreiros Chefe de Seção de Análise e Informações MáL: 81.530-2 SEPLAN / PMJP
-----------------------------	---

IMPORTANTE:

Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).
A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.
A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do site joaopessoa.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

CONTRATO

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA-SEBRAE/PB**, TENDO POR OBJETIVO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E INSTRUTORIA, BEM COMO APOIO LOGÍSTICO, COM A FINALIDADE DE PROMOÇÃO DA CULTURA EMPREENDEDORA E DA CONSTRUÇÃO DE UM AMBIENTE FAVORÁVEL AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS NO MUNICÍPIO.

PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como LOCATÁRIO, O Município de Jacaraú, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Augusto Luna, nº 45, Centro, Jacaraú-PB, inscrita no CNPJ sob nº 08.947.699/0001-03, neste ato representado na forma legal pelo seu Prefeito Constitucional, ELIAS COSTA PAULINO LUCAS, residente e domiciliado na Rua São João, nº 95 - Centro de Jacaraú-PB, inscrito no CPF nº 021.996.804-79 e portador da Célula de Identidade -RG nº 101.621.969 SSP/RJ do outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA-SEBRAE/PB**, CNPJ: 09.139.551/0001-05, com sede na Avenida Maranhão, 983 - Bairro dos Estados - 58030-261 - João Pessoa - Paraíba, representada pelo senhor: João Monteiro da Franca Neto, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 580812, expedido pela SSP/PB, e CPF nº 276.247.814-68, residente e domiciliado na Avenida Pombal, 1413, Apt 1202, Ed Gurupi, Manaira, CEP 58038-241 Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Diretor Administrativo e Financeiro.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 - CENTRO - JACARAÚ-PB - CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como objeto, a contratação do SEBRAE/PB para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e instrutoria, bem como apoio logístico, com a finalidade de promoção da cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Jacaraú-PB.

1.2 O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços, conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação/Percurso	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Consultoria para melhor harmonia e valorização das peças artesanais, da Casa do Artesão e da Casa do Bolo.	Horas	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00
2	Consultoria para Restaurantes, compreendendo: Segurança na manipulação dos alimentos; Acondicionamento de alimentos e bebidas; Melhoria do cardápio regional; Porção, Montagem e Lay-out dos pratos; Protocolos COVID 19.	Horas	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00
				Total	R\$ 1.920,00
3	Curso excelência no atendimento ao turista	Horas	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
4	Oficina de bijuterias artesanais e sacolas em crochet	Horas	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
				Total	R\$ 1.440,00
5	Consultoria e apoio na organização de 02 x pavilhão medindo 12m x 20m, durante 3 dias	Und	2	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00
6	Consultoria e apoio na organização de 48 estandes medindo 3m x 2m, com 3 prateleiras e 1 balcão	Und	48	78,50	R\$ 3.768,00
				Total	R\$10.968,00
				VALOR TOTAL	R\$ 14.328 ,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/12/2021**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1- Os serviços serão exclusivamente prestados de acordo com a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Suprir a Contratada de documentos, informações e demais elementos relacionados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- 5.2 Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SABRAE/PB, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- 5.3 Comunicar previamente o SABRAE/PB, por meio do Gerente da Unidade Gestão da Inovação e Competividade Empresarial-UGIC, por escrito, com antecedência mínima de sete dias úteis, toda e qualquer mudança que porventura venha ocorrer na execução dos serviços como, por exemplo: interrupção, cancelamento ou adiamento;
- 5.4 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos de sua proposta;
- 5.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e não, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.8 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 5.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Compete ao Contratado:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

- 6.1.1 Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, por meio de profissionais devidamente habilitados, garantindo à execução do objeto contratual.
- 6.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 6.1.3 Garantir os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo as ferramentas necessárias, nos termos de sua proposta;
- 6.1.4 Arcar com reponsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 6.1.5 Utilizar empregados habilitados, instrutores e consultores com conhecimentos técnicos suficientes para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 6.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.8 Instruir seus empregados, instrutores e consultores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 6.1.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.10 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da lei nº8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$ 14.328,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e oito reais)**, onerando nas dotações/2021: 21.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA, PESCA, INDUSTRIA E TURISMO-20.122.0011.2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO- 23.695.1007.2103 DEPARTAMENTO DE TURISMO- 001.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS- 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Os preços propostos pelo licitante permanecerão **fixos e irrealizáveis**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1-O pagamento pelos serviços será efetuado diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, mediante apresentação da documentação fiscal e recibo, em até 15 (décimo quinto) do mês subsequente após a realização dos serviços.

9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

10.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

10.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

11.1A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E
SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência;

12.2 A Contratada poderá subcontratar parte do objeto do presente contrato, nos termos do artigo 72 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A prestação de serviços, se dará a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

13.2. A contratada se compromete, no decurso do prazo de prorrogação contratual, a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Jacaraú**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

E por estarem assim justos, Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Jacaraú, 01 de setembro de 2021.

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS

Prefeito

CONTRATANTE

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA-
SEBRAE/PB**

CNPJ: 09.139.551/0001-05

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____

RG N.º

2.º _____

RG N.º

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 - CENTRO - JACARÁU-PB - CEP: 58.278-000

CNPJ: 08.947.699/0001-03

13 out 2021, 11:16:18

Regina Lúcia de Medeiros Amorim assinou como gestor. Pontos de autenticação: email regina@sebraepb.com.br (via token). CPF informado: 176.070.864-04. IP: 179.240.19.64. Componente de assinatura versão 1.150.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

13 out 2021, 12:31:10

Joao Monteiro da Franca Neto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email neto.franca@pb.sebrae.com.br (via token). CPF informado: 276.247.814-68. IP: 138.185.33.144. Componente de assinatura versão 1.150.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

13 out 2021, 16:41:10

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email eliascostapaulino@gmail.com (via token). CPF informado: 021.996.804-79. IP: 45.226.143.149. Componente de assinatura versão 1.150.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

13 out 2021, 16:41:10

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8178b16b-afd9-4ba6-bac1-6f6063c17c58.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

A assinatura digital e eletrônica tem validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Este log é exclusivo do e deve ser considerado parte do documento número 8178b16b-afd9-4ba6-bac1-6f6063c17c58, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

13 out 2021, 10:33:10

Operador com email rafaela.sarmento@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 criou este documento número 8178b16b-afd9-4ba6-bac1-6f6063c17c58. Data limite para assinatura do documento: 12 de novembro de 2021 (10:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

12 out 2021, 10:33:10

Operador com email rafaela.sarmento@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: rafaela.sarmento@pb.sebrae.com.br, para assinar como validador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafaela Torres Sarmento de Castro Ferreira e CPF 071.245.954-52.

15 out 2021, 10:33:10

Operador com email rafaela.sarmento@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: patricia.guedes@pb.sebrae.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PATRÍCIA KARLA DE MEDEIROS ROQUE GUEDES e CPF 918.760.014-53.

2 out 2021, 10:33:10

Operador com email rafaela.sarmento@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: luana.almeida@pb.sebrae.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luana Passos de Almeida Lucena e CPF 068.873.774-97.

13 out 2021, 10:33:10

Operador com email rafaela.sarmento@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: regina@sebraepb.com.br, para assinar como gestor, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Regina Lúcia de Medeiros Amorim.

13 out 2021, 10:33:10

Operador com email rafaela.sarmento@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: neto.franca@pb.sebrae.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joao Monteiro da Franca Neto.

13 out 2021, 10:33:10

Operador com email rafaela.sarmento@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: eliascostapaulino@gmail.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ELIAS COSTA PAULINO LUCAS e CPF 021.996.804-79.

13 out 2021, 10:34:15

Rafaela Torres Sarmento de Castro Ferreira assinou como validador. Pontos de autenticação: email rafaela.sarmento@pb.sebrae.com.br (via token). CPF informado: 071.245.954-52. IP: 138.185.33.144. Componente de assinatura versão 1.150.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

13 out 2021, 10:34:58

Luana Passos de Almeida Lucena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email luana.almeida@pb.sebrae.com.br (via token). CPF informado: 068.873.774-97. IP: 138.185.33.144. Componente de assinatura versão 1.150.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

13 out 2021, 10:56:27

PATRÍCIA KARLA DE MEDEIROS ROQUE GUEDES assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email patricia.guedes@pb.sebrae.com.br (via token). CPF informado: 918.760.014-53. IP: 138.185.33.144. Componente de assinatura versão 1.150.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

CONTRATO - PREFEITURA DE JACARAÚ - SEBRAE - QUALIFICACÃO.pdf

Documento número #8178b16b-afd9-4ba6-bac1-6f6063c17c58

Hash do documento original (SHA256): 2e0b537c35e1299e747e627954d981c295143901f073d0e20b78ad6e0a0e750

Assinaturas

-  **Rafaela Torres Sarmiento de Castro Ferreira**
CPF: 071.245.954-52
Assinou como validador em 13 out 2021 às 10:34:15
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **PATRÍCIA KARLA DE MEDEIROS ROQUE GUEDES**
CPF: 918.760.014-53
Assinou como testemunha em 13 out 2021 às 10:56:27
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Luana Passos de Almeida Lucena**
CPF: 068.873.774-97
Assinou como testemunha em 13 out 2021 às 10:34:58
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Regina Lúcia de Medeiros Amorim**
CPF: 176.070.864-04
Assinou como gestor em 13 out 2021 às 11:16:17
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Joao Monteiro da Franca Neto**
CPF: 276.247.814-68
Assinou como representante legal em 13 out 2021 às 12:31:19
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **ELIAS COSTA PAULINO LUCAS**
CPF: 021.996.804-79
Assinou como representante legal em 13 out 2021 às 16:41:10
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE

CONTRATO Nº 2.07.022/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA SERV
DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA
SEBRAE PB, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Treze de Maio, Nº 329, Edifício Work Center, Centro, Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SRA. ROSÁLIA BORGES LUCAS, brasileira, casada, inscrita no CPF Nº 024.425.874-08 e portadora da Carteira de Identidade Nº 1.610.777 SSP/PB, residente e domiciliada a Rua Maria Vieira Cesar, Nº 324, Bairro Jardim Tavares, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a EMPRESA SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 09.139.551/0001-05, situada A Avenida Maranhão, Nº 983, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-261, município de João Pessoa, estado da Paraíba, neste ato representada pelo Sr. JOÃO MONTEIRO DE FRANCA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o Nº 276.247.814. 68 e portador da Carteira de Identidade Nº 580.812 SSP/PB, domiciliado à Avenida Pombal,, Nº 14.13, apto.: 1202, bairro Manaíra, CEP: 58 038-241 Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, denominado CONTRATADO, em vista o constante na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2021 e no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2021, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes CLÁUSULAS contratuais a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e ações voltadas ao fomento do turismo e do desenvolvimento econômico de Campina Grande - Paraíba.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato é decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2021, realizado com base na Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações e será executado em regime de execução por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2021.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE

3.1.2. Proposta de Preços da empresa contratada.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária para fazer face às despesas do presente contrato é a seguinte:

Classificação Orçamentária: 23 695 1001 2038
Elemento de Despesa: 3390.39
Fonte de Recursos: 1001

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data de publicação do presente termo contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

7.2. Durante o prazo de validade deste contrato, vigorarão os preços apresentados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2021** e o contratado estará obrigado a fornecer os serviços e insumos, ora contratados, conforme planilha de quantitativos e preços unitários, anexa a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE

- 9.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da 'proposta'.
- 9.2. Após os 12 (doze) meses previstos no Item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pela FIPÉ – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP – Universidade de São Paulo, tomando-se por base a data da apresentação da “proposta”, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
- I₀ = Índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da 'proposta';
- I₁ = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da 'proposta'.

- 9.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da 'proposta' e de acordo com a vigência do contrato.
- 9.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do início do respectivo fornecimento, efetuado pela Secretaria Gestora, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Gestor do contrato encarregado da Fiscalização.
- 10.2. O contratado deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Secretaria de Administração, em 2 (duas) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210825IN00009

CONTRATO Nº: 00265/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ E SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMP. DA PARAIBA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cabedelo - Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Secretário de Cultura Igobergh Bernardo Barbosa, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 51 - Santa Catarina - Cabedelo - PB, CPF nº 082.833.194-42, Carteira de Identidade nº 3269412 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMP. DA PARAIBA - AV. MARANHÃO, 983 - BAIRRO DOS ESTADOS - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 09.139.551/0001-05, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços referente às ações de qualificação para o desenvolvimento da cultura e economia criativa no Município de Cabedelo.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Unidade Orçamentária: 02.110- SECRETARIA DE CULTURA
Projeto Atividade: 13.392.1010.2049- Apoiar A Arte E Cultura Popular
13.392.1010.2050- Implementar Ações Voltadas p/o Artesanato
13.392.1010.2053- Manter as Atividades da Sec. De Cultura



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato e de acordo com a solicitação do órgão.

A vigência do presente contrato será determinada: até 15/09/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado por inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C07B-87A1-3F34-902

ICBERGH BERNARDO BARBOSA
Assessor Jurídico
Pessoa Jurídica



Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Será retido 1,5% para o PROGRAMA DESENVOLVER CABEDELO, nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei 1.751/2015, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso III do Parágrafo único do artigo 3º da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, 15 de Setembro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

IGOBERGH BERNARDO BARBOSA
Secretário de Cultura
082.833.194-42

PELO CONTRATADO

SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMP.
DA PARAIBA

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: INEXIGIBILIDADE N° IN00009/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços referente às ações de qualificação para o desenvolvimento da cultura e economia criativa no Município de Cabedelo.

PROPONENTE: SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMP. DA PARAIBA
CNPJ n° 09.139.551/0001-05
AV. MARANHÃO, 983
BAIRRO DOS ESTADOS - JOÃO PESSOA - PB - 58030-261
(83) 3218-1055 - Nelijane Ricarte
nelijane@sebraepb.com.br

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade n° IN00009/2021 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços referente às ações de qualificação para o desenvolvimento da cultura e economia criativa no Município de Cabedelo, conforme todas as informações e obrigações presentes no Termo de Referência.	UND	1	40.000,00	40.000,00
Total:					40.000,00

Cabedelo - PB, 15 de Setembro de 2021.

SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMP. DA PARAIBA
09.139.551/0001-05



CONTRATO SEBRAE - prefeitura de cabedelo 2021.pdf

Documento número #9bd62d78-2a24-4b07-b8e7-56fb7cd83b53

Hash do documento original (SHA256): 9bd62d78-2a24-4b07-b8e7-56fb7cd83b53

Assinaturas

-  **Luiz Alberto Goncalves Amorim**
CPF: 086.818.994-49
Assinou como representante legal em 17 set 2021 às 11:34:21
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Luana Passos de Almeida Lucena**
CPF: 068.873.774-97
Assinou como testemunha em 17 set 2021 às 14:17:12
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **PATRÍCIA KARLA DE MEDEIROS ROQUE GUEDES**
CPF: 918.760.014-53
Assinou como testemunha em 17 set 2021 às 14:46:11
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **Rafaela Torres Sarmiento de Castro Ferreira**
CPF: 071.245.954-52
Assinou como validador em 17 set 2021 às 11:11:01
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
-  **FRANCO FRED CORDEIRO TAVARES**
CPF: 675.110.314-04
Assinou como gestor em 22 set 2021 às 13:57:06
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 17 set 2021, 11:09:57 Operador com email rafaela.sarmiento@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 criou este documento número 9bd62d78-2a24-4b07-b8e7-56fb7cd83b53. Data limite para assinatura do documento: 17 de outubro de 2021 (11:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

17 set 2021, 11:10:01

Operador com email rafaela.sarmiento@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: alberto@pb.sebrae.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Alberto Goncalves Amorim e CPF 086.818.994-49.

17 set 2021, 11:10:01

Operador com email rafaela.sarmiento@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: luana.almeida@pb.sebrae.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luana Passos de Almeida Lucena e CPF 068.873.774-97.

17 set 2021, 11:10:01

Operador com email rafaela.sarmiento@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: patricia.guedes@pb.sebrae.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PATRÍCIA KARLA DE MEDEIROS ROQUE GUEDES e CPF 918.760.014-53.

17 set 2021, 11:10:01

Operador com email rafaela.sarmiento@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: rafaela.sarmiento@pb.sebrae.com.br, para assinar como validador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafaela Torres Sarmiento de Castro Ferreira e CPF 071.245.954-52.

17 set 2021, 11:10:01

Operador com email rafaela.sarmiento@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: franco@sebraepb.com.br, para assinar como gestor, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FRANCO FRED CORDEIRO TAVARES e CPF 675.110.314-04.

17 set 2021, 11:11:01

Rafaela Torres Sarmiento de Castro Ferreira assinou como validador. Pontos de autenticação: email rafaela.sarmiento@pb.sebrae.com.br (via token). CPF informado: 071.245.954-52. IP: 138.185.33.144. Componente de assinatura versão 1.139.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

17 set 2021, 11:34:52

Luiz Alberto Goncalves Amorim assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email alberto@pb.sebrae.com.br (via token). CPF informado: 086.818.994-49. IP: 138.185.33.144. Componente de assinatura versão 1.139.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

17 set 2021, 14:17:12

Luana Passos de Almeida Lucena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email luana.almeida@pb.sebrae.com.br (via token). CPF informado: 068.873.774-97. IP: 138.185.33.144. Componente de assinatura versão 1.139.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

17 set 2021, 14:46:11

PATRÍCIA KARLA DE MEDEIROS ROQUE GUEDES assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email patricia.guedes@pb.sebrae.com.br (via token). CPF informado: 918.760.014-53. IP: 187.19.177.225. Componente de assinatura versão 1.139.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

22 set 2021, 13:57:07

FRANCO FRED CORDEIRO TAVARES assinou como gestor. Pontos de autenticação: email franco@sebraepb.com.br (via token). CPF informado: 675.110.314-04. IP: 181.221.243.16. Componente de assinatura versão 1.140.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

23 set 2021, 13:52:07

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9bd62d78-2a24-4b07-b8e7-56fb7cd83b53.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CONTRATO Nº */2022**

DISPENSA Nº: 008/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA: **SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENA EMPRESAS DA PARAÍBA SEBRAE - PB**, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CULTURA EMPREENDEDORA E O DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Padre José João, Nº31 – Centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB., CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Gestora Adelmá Cristovam dos Passos, portadora do CPF/MF n.º 034.461.014-46, residente e domiciliado à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, S/ Nº, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENA EMPRESAS DA PARAÍBA SEBRAE - PB**; CNPJ: 09.139.551/0001-05, com sede na AV. Maranhão, nº 983 – Bairros dos Estados – Cep: 58.030-261 – João Pessoa/PB; representada pelo Luiz Alberto Gonçalves de Amorim, CPF: 086.818.994-49; RG: 233575 SSP/PB.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal n. 8.666/93 e, principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 008/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CULTURA EMPREENDEDORA E O DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, conforme proposta apresentada.

ITEM	SERVIÇOS	SETOR	CARGA HORÁRIA (H) / TURMA	VALOR TOTAL
1	INSTRUTORIAS, OFICINAS, PALESTRAS, WORKSHOPS E CONSULTORIAS	ORIENTAÇÃO	280H	R\$ 23.800,00

**RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO - 58.324-000 – PITIMBU - PARAIBA
CNPJ: 08.916.785/0001-59**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2	PMT – PLANO MUNICIPAL DE TURISMO	TURISMO	40H	R\$ 3.400,00
3	PROGRAMA (BE. LABS) EFEITO FURACÃO	CONSULTORIA	18H + 02H DE MENTORIA ONLINE (POR PARTICIPANTE)	R\$ 26.000,00
4	04 CURSOS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	EDUCAÇÃO/ TURISMO	50 MERENDEIRAS DAS ESCOLAS E 13 EMPREENDIMENTOS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 4.656,00
5	CONSULTORIA MELHORIA DA IMAGEM (13 QUIOSQUES DE ALIMENTAÇÃO – 08 LOJAS DE ARTESANATO COM 24 EMPREENDEDORES)	TURISMO	160H	R\$ 12.000,00
6	CONSULTORIA GASTRÔNOMICA 15 EMPREENDIMENTOS	TURISMO	180H	R\$ 21.600,00
7	CARAVANA PARA AGRESTE TEX, LEVAR EMPRESÁRIOS DO SETOR TÊXTIL	DESENVOLVIMENTO	TRANSLADO E HOSPEDAGEM	R\$ 6.000,00
8	FORTALECIMENTO DO BANCO DE ALIMENTOS E DA CENTRAL DE COMPRAS PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA MUNICIPAL)	ORIENTAÇÃO/ AGRONEGÓCIOS		PARCERIA SEBRAE/ UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
9	CAPACITAÇÃO EM CURSO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	16H/TURMA	R\$ 4.000,00
10	PRECIFICAÇÃO PARA ARTESANATO (24 EMPREENDEDORES)	TURISMO	12/TURMA CONFORME DIMENCIONAMENTO	R\$ 1.164,00
11	CURSO DE TURISMO RELIGIOSO, CURSO DE CONSUMIDOR DE TURISMO LOCAL E CONDUTOR DE TURISMO DE AVENTURA	TURISMO	40H/CADA	R\$ 10.800,00
12	EIXOS DA ATUAÇÃO DA LEI GERAL	ORIENTAÇÃO	SOB DEMANDA CONFORME DIMENCIONAMENTO	PARCERIA SEBRAE/ UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
13	ATUALIZAÇÃO DA LEI GERAL	ORIENTAÇÃO	SOB DEMANDA CONFORME DIMENCIONAMENTO	PARCERIA SEBRAE/ UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
14	PRÊMIO SEBRAE PREFEITO EMPREENDEDOR	ORIENTAÇÃO	SOB DEMANDA CONFORME DIMENCIONAMENTO	PARCERIA SEBRAE/ UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
15	PROGRAMA NEGÓCIO A NEGÓCIO	ORIENTAÇÃO	ATENDIMENTO DE 40 PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICIPIO	PARCERIA SEBRAE/ UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
16	CURSO SENAI TEXTIL CONFECÇÃO DE LINGERIE E MODA PRAIA; MODELAGEM E PILOTAGEM; E COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO	ORIENTAÇÃO	03 CURSOS (110H,32HH170H) PARA 32 PARTICIPANTES, TOTAL: 312H	R\$ 30.752,00
TOTAL				R\$ 144.172,00
INVESTIMENTO PREFEITURA				R\$ 72.086,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **/**/****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de PITIMBU - PB, conforme Projeto, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

3.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 3.2.1 Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 3.2.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;
- 3.2.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 3.2.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

3.3- Das Obrigações do CONTRATADO:

- 3.3.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta contratação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.
- 3.3.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 3.3.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação.
- 3.3.4 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado
- 3.3.5 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO é de R\$ **72.086,00 (Setenta e dois mil, e oitenta e seis reais)**, onerando nas dotações:

02.010-GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.122.2036.2526 - MANUTEN. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.128.2032.2410 - REAL. DE CAPAC. P/SERVIDORES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS

02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS

02030.04.128.2038.2423 - REALIZ. DE CURSOS DE CAPACIT. P/SERVIDORES DA SEFIN

02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02040.12.122.2047.2462 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02040.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE

02040.12.361.2047.2460 - REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO P/PROFIS. DA EDUC. BÁSICA

02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

02090.23.122.2027.2035 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE

02090.23.695.2026.2516 - PROMOVER CAPACITAÇÃO P/ATIVIDADES TURÍSTICAS

02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGR

02160.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA

02160.20.606.2024.2504 - REALIZ. CAPACIT. PRODUTIVA P/PEQUENOS PRODUTORES RUR

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços permanecerão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB.

7.1.1. O pagamento será feito mediante transferência, depósito bancário ou cheque nominal em conta de titularidade do licitante, os pagamentos serão realizados conforme execução das turmas e mediante da apresentação da NF. Devidamente atestada pela administração, após a apresentação da documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto.

I - advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

a) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento do contrato, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

II – multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

- a) de 1,0% (um por cento) do valor dos produtos não entregues, previstos neste Contrato;
- b) de 2% (dois por cento) do valor dos produtos por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1– Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.3.–Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.4 -A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4.5. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1-As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo **Foro da Comarca de CAAPORÃ**, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

10.2 -E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PITIMBU, **** de **** de ****

MUNICÍPIO: PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA/ CONTRATANTE

SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENA EMPRESAS DA PARAÍBA SEBRAE - PB;
CNPJ: 09.139.551/0001-05
Luiz Alberto Gonçalves de Amorim
CPF: 086.818.994-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

SETOR DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA PMP/PB

Pitimbu-PB, 23 de fevereiro de 2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CULTURA EMPREENDEDORA E O DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

Após, juntada de cópia do ato designativo, instruímos o processo administrativo, tendo como base o disposto no art. 24, Inciso XIII, da Lei 8666/93 que passam a integrar os autos.

Em sendo assim, considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 38 da LLCA, solicitamos que a douda Assessoria jurídica promova o necessário exame dos aspectos jurídicos inerentes e, achando tudo conforme, aprove o procedimento apresentado.

IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA
Presidente da CPL



Parecer /ASSESSORIA JURÍDICA
Dispensa de Licitação n.º 008/2022
Interessado: Gabinete da Prefeita
Assunto: Dispensa de licitação

ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO–
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS,
PARA INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA, COM A
FINALIDADE DE PROMOVER A CULTURA EMPREENDEDORA
E O DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO
MUNICÍPIO DE PITIMBU. - ART. 24, XIII, DA LEI 8.666/1993 –
POSSIBILIDADE LEGAL.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo onde se pretende a formalização de contrato administrativo objetivando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CULTURA EMPREENDEDORA E O DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

O processo iniciou-se através do despacho da Secretaria de Administração, destinado a prefeita, justificando, a necessidade da aquisição.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Portanto, a licitação mesmo sendo regra geral e vinculante para Administração, a mesma poderá ser excepcionada em determinadas situações, previstas em lei, entre elas o art. 24, XIII da lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Para que se viabilize a contratação, com dispensa de licitação, prevista no inciso acima, devem ser preenchidos requisitos que dizem respeito da Instituição contratada, a qual deve: ser instituição brasileira, ser instituição dedicada, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ter inquestionável reputação ético-profissional e não ter fins lucrativos.

Também é necessário que o "objeto da contratação se traduza numa atividade específica da instituição contratada", ou seja, deve estar presente a correlação entre o objeto do contrato e o fim da instituição.

Há, ainda, a necessidade de que "o objeto que será contratado seja a causa da reputação da instituição pelo modo diferenciado qualitativamente que executa".

Na espécie, não há óbices à celebração do contrato com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, visto que o SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENA EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE possui correlação entre o objeto da contratação e as atividades e fins específicos, bem como ser uma Instituição que detém inquestionável reputação ético profissional, no campo da prestação de serviços e por ser Instituição brasileira de fins não lucrativos.

Merece destaque parte do julgado emanado do e. Tribunal de Contas da União quando da análise de contratação análoga. Vejamos:

"Em princípio, vale dizer que os requisitos para contratação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, não se restringe a ser a instituição brasileira; sem fins lucrativos; detentora de inquestionável reputação ético-profissional, incumbida regimental ou estatutariamente, da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação do preso. A fim de compatibilizar a norma com o ordenamento jurídico maior da licitação -batizada por princípios outros como o da impessoalidade, da moralidade -impõe uma interpretação rigorosa do dispositivo legal citado, de modo a exigir que a entidade contratada tenha objetivos condizentes com o objetivo da contratação e a estrutura que comporte o cumprimento pessoal dos compromissos assumidos (Tribunal de Contas da União. Decisão n. 187/97. Plenário. Relator Ministro Marcos Vilaça. In Ata n. 52/97)."

Assim, com base no entendimento da Corte de Contas, supra transcrito, devem ser observados para efetivação da contratação direta que se pretende levar a efeito, além dos requisitos elencados, aqueles relacionados aos objetivos estatutários da instituição e à sua estrutura para o cumprimento pessoal dos compromissos contratuais assumidos.

Estes requisitos visam resguardar a ocorrência de burla ao procedimento licitatório, uma vez que a permissão conferida pelo normativo em questão para a contratação direta desses entes é justificada exatamente pela sua natureza jurídica e pelos fins a que se destinam.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Em síntese, diante dos argumentos acima explanados, conclui-se que a possibilidade de contratação do SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENA EMPRESAS DA PARAÍBA SEBRAE, mediante Dispensa de Licitação, poderá se concretizar desde que se observem os seguintes requisitos:

- a) Que a INSTITUIÇÃO detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- b) Que o contrato a ser celebrado com a INSTITUIÇÃO guarde pertinência com as suas finalidades estatutárias e
- c) Que a INSTITUIÇÃO realize diretamente o serviço, sendo vedada qualquer tipo de subcontratação.

Prestados os devidos esclarecimentos sobre o enquadramento por dispensa, ao amparo do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, passamos a seguir à análise dos demais requisitos necessários a legitimação da contratação.

Insta observar que, sendo o caso de contratação por Dispensa, preceitua o artigo 26 e o seu parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, verbis.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2- e 4" do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8ª desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Em atenção aos preceitos acima colacionados, verificamos que toda documentação acostados aos autos atendem os dispositivos da lei no tocante a dispensa de licitação sugerida.

Quanto à exigência do artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, verifica-se que a contratada encontra-se ADIMPLENTE com suas obrigações fiscais.

Ainda segundo preceitua o já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso XIII do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

Por fim, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como, se restringe aos aspectos estritamente legais, sendo de responsabilidade da área técnica as questões meritórias.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

De todo o exposto, OPINAMOS pela LEGALIDADE e consequente regularidade no procedimento em apreço, para fins de contratação da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Pitimbu-PB, 25 de fevereiro de 2022

Assessoria Jurídica
OAB/PB: 19.942



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2022)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CULTURA EMPREENDEDORA E O DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

CONTRATADO:

SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENA EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE PB
CNPJ n.º 09.139.551/0001-05

PRAZO: Até 31/08/2022

VALOR TOTAL: R\$ 72.086,00 (SETENTA E DOIS MIL, E OITENTA E SEIS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, XIII da Lei Federal n. 8.666/93

RATIFICO nos termos do art. 24, XIII da Lei Federal n.º 8.966/93 a Dispensa n.º 008/2022, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e parecer jurídico.

Pitimbu-PB, 04 de março de 2022.


Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CONTRATO N° 050/2022

DISPENSA N°: 008/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA: **SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENA EMPRESAS DA PARAÍBA SEBRAE - PB**, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CULTURA EMPREENDEDORA E O DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Padre José João, N°31 – Centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB., CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Gestora Adelma Cristovam dos Passos, portadora do CPF/MF n.º 034.461.014-46, residente e domiciliado à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, S/ N°, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENA EMPRESAS DA PARAÍBA SEBRAE - PB**; CNPJ: 09.139.551/0001-05, com sede na AV. Maranhão, n° 983 – Bairros dos Estados – Cep: 58.030-261 – João Pessoa/PB; representada pelo João Monteiro da Franca Neto, CPF: 276.247.814-68; RG: 580812 SSP/PB.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal n. 8.666/93 e, principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 008/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CULTURA EMPREENDEDORA E O DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, conforme proposta apresentada.

ITEM	SERVIÇOS	SETOR	CARGA HORÁRIA (H) / TURMA	VALOR TOTAL
1	INSTRUTORIAS, OFICINAS, PALESTRAS, WORKSHOPS E CONSULTORIAS	ORIENTAÇÃO	280H	R\$ 23.800,00

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO - 58.324-000 – PITIMBU - PARAIBA
CNPJ: 08.916.785/0001-59

Senh

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2	PMT - PLANO MUNICIPAL DE TURISMO	TURISMO	40H	R\$ 3.400,00
3	PROGRAMA (BE. LABS) EFEITO FURACÃO	CONSULTORIA	18H + 02H DE MENTORIA ONLINE (POR PARTICIPANTE)	R\$ 26.000,00
4	04 CURSOS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	EDUCAÇÃO/ TURISMO	50 MERENDEIRAS DAS ESCOLAS E 13 EMPREENDIMENTOS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 4.656,00
5	CONSULTORIA MELHORIA DA IMAGEM (13 QUIOSQUES DE ALIMENTAÇÃO - 08 LOJAS DE ARTESANATO COM 24 EMPREENDEDORES)	TURISMO	160H	R\$ 12.000,00
6	CONSULTORIA GASTRONÔMICA 15 EMPREENDIMENTOS	TURISMO	180H	R\$ 21.600,00
7	CARAVANA PARA AGRESTE TEX, LEVAR EMPRESÁRIOS DO SETOR TÊXTIL	DESENVOLVIMENTO	TRANSLADO E HOSPEDAGEM	R\$ 6.000,00
8	FORTALECIMENTO DO BANCO DE ALIMENTOS E DA CENTRAL DE COMPRAS PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA MUNICIPAL)	ORIENTAÇÃO/ AGRONEGÓCIOS		PARCERIA SEBRAE/ UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
9	CAPACITAÇÃO EM CURSO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	16H/TURMA	R\$ 4.000,00
10	PRECIFICAÇÃO PARA ARTESANATO (24 EMPREENDEDORES)	TURISMO	12/TURMA CONFORME DIMENCIONAMENTO	R\$ 1.164,00
11	CURSO DE TURISMO RELIGIOSO, CURSO DE CONSUTOR DE TURISMO LOCAL E CONDUTOR DE TURISMO DE AVENTURA	TURISMO	40H/CADA	R\$ 10.800,00
12	EIXOS DA ATUAÇÃO DA LEI GERAL	ORIENTAÇÃO	SOB DEMANDA CONFORME DIMENCIONAMENTO	PARCERIA SEBRAE/ UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
13	ATUALIZAÇÃO DA LEI GERAL	ORIENTAÇÃO	SOB DEMANDA CONFORME DIMENCIONAMENTO	PARCERIA SEBRAE/ UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
14	PRÊMIO SEBRAE PREFEITO EMPREENDEDOR	ORIENTAÇÃO	SOB DEMANDA CONFORME DIMENCIONAMENTO	PARCERIA SEBRAE/ UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
15	PROGRAMA NEGÓCIO A NEGÓCIO	ORIENTAÇÃO	ATENDIMENTO DE 40 PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICIPIO	PARCERIA SEBRAE/ UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS
16	CURSO SENAI TEXTIL CONFECÇÃO DE LINGERIE E MODA PRAIA; MODELAGEM E PILOTAGEM; E COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO	ORIENTAÇÃO	03 CURSOS (110H, 32HH 170H) PARA 32 PARTICIPANTES, TOTAL: 312H	R\$ 30.752,00
TOTAL				R\$ 144.172,00
INVESTIMENTO PREFEITURA				R\$ 72.086,00

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 - CENTRO - 58.324-000 - PITIMBU - PARAIBA
CNPJ: 08.916.785/0001-59



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/08/2022**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de PITIMBU - PB, conforme Projeto, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

3.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 3.2.1 Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 3.2.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;
- 4.2.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 3.2.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

3.3- Das Obrigações do CONTRATADO:

- 3.3.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste contrato, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.
- 3.3.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 3.3.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de contratação.
- 3.3.4 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado
- 3.3.5 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO - 58.324-000 – PITIMBU - PARAIBA
CNPJ: 08.916.785/0001-59

Seu

[Handwritten signature]

14



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO é de R\$ **72.086,00** (Setenta e dois mil, e oitenta e seis reais), onerando nas dotações:

02.010-GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.122.2036.2526 - MANUTEN. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.128.2032.2410 - REAL.DE CAPAC.P/SERVIDORES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO

02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS

02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

02030.04.128.2038.2423 - REALIZ.DE CURSOS DE CAPACIT.P/SERVIDORES DA SEFIN

02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02040.12.122.2047.2462 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02040.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE

02040.12.361.2047.2460 - REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO P/PROFIS.DA EDUC.BÁSICA

02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

02090.23.122.2027.2035 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE

02090.23.695.2026.2516 - PROMOVER CAPACITAÇÃO P/ATIVIDADES TURÍSTICAS

02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGR

02160.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA

02160.20.606.2024.2504 - REALIZ.CAPACIT. PRODUTIVA P/PEQUENOS PRODUTORES RUR

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB.

7.1.1 O pagamento será feito mediante transferência, depósito bancário ou cheque nominal em conta de titularidade do licitante, os pagamentos serão realizados conforme execução das turmas e mediante da apresentação da NF. Devidamente atestada pela administração, após a apresentação da documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto.

I - advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

a) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento do contrato, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO - 58.324-000 – PITIMBU - PARAIBA
CNPJ: 08.916.785/0001-59

Zeida

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

II – multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

- a) de 1,0% (um por cento) do valor dos produtos não entregues, previstos neste Contrato;
- b) de 2% (dois por cento) do valor dos produtos por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1– Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.3.-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.4 -A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.5. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1-As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo **Foro da Comarca de CAAPORÁ**, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO - 58.324-000 – PITIMBU - PARAIBA
CNPJ: 08.916.785/0001-59

Saida

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

10.2 -E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PITIMBU, 04 de março de 2022

Adelma C. dos Passos
MUNICÍPIO: PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA/ CONTRATANTE

[Signature]
SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENA EMPRESAS DA PARAÍBA SEBRAE - PB;
CNPJ: 09.139.551/0001-05
João Monteiro da Franca Neto,
CPF: 276.247.814-68
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º

RG N.º

1694958

2.º

RG N.º

1.688.381 SSP/PE

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

RUA PADRE JOSÉ JOÃO, 31 – CENTRO - 58.324-000 – PITIMBU - PARAIBA
CNPJ: 08.916.785/0001-59

A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 050/2022
DISPENSA N. 008/2022

Pitimbu-PB, 04 de março de 2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CULTURA EMPREENDEDORA E O DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU

CONTRATADO:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ n.º 775.588/0001-43

PRAZO: 31/08/2022

VALOR TOTAL: R\$ 72.086,00 (SETENTA E DOIS MIL, E OITENTA E SEIS REAIS)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02020.04.128.2032.2410 - REAL.DE CAPAC.P/SERVIDORES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO

02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS

02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

02030.04.128.2038.2423 - REALIZ.DE CURSOS DE CAPACIT.P/SERVIDORES DA SEFIN

02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02040.12.122.2047.2462 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02040.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE

02040.12.361.2047.2460 - REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO P/PROFIS DA EDUC.BÁSICA

02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

02090.23.122.2027.2035 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE

02090.23.695.2026.2516 - PROMOVER CAPACITAÇÃO P/ATIVIDADES TURÍSTICAS

02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGR

02160.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA

02160.20.606.2024.2504 - REALIZ.CAPACIT. PRODUTIVA P/PEQUENOS PRODUTORES RUR

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Pitimbu
 Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 10 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0186

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.
 VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, II.
 RATIFICO nos termos do art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/21 a Dispensa de Licitação n.º 007/2022, em conformidade com o parecer jurídico.

Pitimbu-PB, 03 de Março de 2022.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
 PREFEITA

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
 (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2022)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CULTURA EMPREENDEDORA E O DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

CONTRATADO:
 SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENA EMPRESAS DA PARAÍBA – SEBRAE PB
 CNPJ n.º 09.139.551/0001-05
 PRAZO: Até 31/08/2022
 VALOR TOTAL: R\$ 72.086,00 (SETENTA E DOIS MIL, E OITENTA E SEIS REAIS)
 FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, XIII da Lei Federal n. 8.666/93
 RATIFICO nos termos do art. 24, XIII da Lei Federal n.º 8.966/93 a Dispensa n.º 008/2022, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e parecer jurídico.

Pitimbu-PB, 04 de março de 2022.

Adelma Cristovam dos Passos
 Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº 018/2022

DISPENSA N. 005/2022

Pitimbu-PB, 03 de março de 2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO

CONTRATADO:
 BIOMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
 CNPJ: 32.695.863/0001-17
 PRAZO: 02/05/2022
 VALOR TOTAL: R\$ 45.783,81 (Quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três mil reais e oitenta e um centavos)
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
 02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS
 02050.10.301.2042.2437 - MANUT.DOS SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE(F.M.S.)
 02050.10.301.2042.2440 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO NASF(F.M.S.)
 02050.10.301.2042.2529 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL-SB(F.M.S.)
 02050.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE
 02050.10.302.2048.2472 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO CARMELO
 02050.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)
 02050.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)
 02050.10.305.2042.2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (F.M.S.)
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL.

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº 048/2022
 DISPENSA N. 006/2022

Pitimbu-PB, 03 de março de 2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA E ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), COM FORNECIMENTO DA MINUTA DE LEI, FÓRMULAS DE CÁLCULOS E PLANILHAS COM ESTUDOS DE LANÇAMENTOS DO ITBI E TCR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

CONTRATADO:
 E-STIPUBLIC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA EIRELI
 CNPJ: 05.008.534/0001-88
 PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Pitimbu
 Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 10 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0186

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
 RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
 02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS
 02030.04.122.2036.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE
 TRIBUTOS E ARRECADADA
 02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
 SEC.DE FINANÇAS
 02030.04.129.2034.2416 - INFORMATIZAÇÃO DAS ATIV.DE
 ARRECADADAÇÃO DE TRIBUTOS
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
 JURIDICA
 Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.

Pitimbu-PB, 04 de março de 2022.

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº 049/2022
 DISPENSA N. 007/2022

Pitimbu-PB, 04 de março de 2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO
 DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS, A FIM DE REGULARIZAR AS
 INFORMAÇÕES EXISTENTES PARA O LANÇAMENTO DO IPTU 2022
 DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

CONTRATADO:
 DATAPUBLIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA
 PÚBLICA LTDA
 CNPJ: 07.174.787/0001-57
 PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS
 VALOR TOTAL: R\$ R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
 RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
 02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS
 02030.04.122.2036.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE
 TRIBUTOS E ARRECADADA
 02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
 SEC.DE FINANÇAS
 02030.04.129.2034.2416 - INFORMATIZAÇÃO DAS ATIV.DE
 ARRECADADAÇÃO DE TRIBUTOS
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
 JURIDICA
 Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal..

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº 050/2022
 DISPENSA N. 008/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS
 LUCRATIVOS, PARA INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA, COM A
 FINALIDADE DE PROMOVER A CULTURA EMPREENDEDORA E O
 DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO
 DE PITIMBU

CONTRATADO:
 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 CNPJ n.º 775.588/0001-43
 PRAZO: 31/08/2022
 VALOR TOTAL: R\$ 72.086,00 (SETENTA E DOIS MIL, E OITENTA E
 SEIS REAIS)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
 02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
 GABINETE DO PREFEITO
 02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 02020.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA
 DE ADMINISTRAÇÃO
 02020.04.128.2032.2410 - REAL.DE CAPAC.P/SERVIDORES DA
 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO
 02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS
 02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
 SEC.DE FINANÇAS
 02030.04.128.2038.2423 - REALIZ.DE CURSOS DE
 CAPACIT.P/SERVIDORES DA SEFIN
 02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 02040.12.122.2047.2462 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SEC.DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA
 02040.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
 EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE
 02040.12.361.2047.2460 - REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO
 P/PROFIS.DA EDUC.BÁSICA
 02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
 02090.23.122.2027.2035 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO E
 MEIO AMBIENTE
 02090.23.695.2026.2516 - PROMOVER CAPACITAÇÃO P/ATIVIDADES
 TURÍSTICAS
 02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGR
 02160.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
 SEC.DE AGRICULTURA
 02160.20.606.2024.2504 - REALIZ.CAPACIT. PRODUTIVA
 P/PEQUENOS PRODUTORES RUR
 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA
 JURIDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO
 TESOIRO MUNICIPAL.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
CNPJ: 08.916.785/0001-59



TERMO DE ENCERRAMENTO

No dia _____ do mês de _____ do ano de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, a presidente da CPL do Município de PITIMBU instituída pela Portaria N° 079/2021 de 07 de ABRIL de 2021, **ENCERRA** o respectivo Processo administrativo identificado como **DISPENSA 008/2022**, sendo esta página a última e corresponde ao número _____, que como as demais foram numeradas e rubricadas pelo presidente.

E, para constar à legalidade deste documento será assinado por mim.

Pitimbu-PB, _____ de _____ de _____.

IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA
Presidente da CPL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/03/2022 às 09:35:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 27142/22 da subcategoria Licitações , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pitimbu, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adelma Cristovam dos Passos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Número da Licitação: 00008/2022
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 04/03/2022
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 72.086,00
Fontes de Recursos: Recursos Diversos (2900), Recursos Ordinários (91).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CULTURA EMPREENDEDORA E O DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? : Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.086,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.139.551/0001-05
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	e7572b09d46787364183afe7178035b1

João Pessoa, 23 de Março de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/03/2022 às 09:42:00 foi protocolizado o documento sob o Nº 27151/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pitimbu, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adelma Cristovam dos Passos.

Número do Contrato: 000000502022

Data da Publicação: 10/03/2022

Data da Assinatura: 04/03/2022

Data Final do Contrato: 31/08/2022

Valor Contratado: R\$ 72.086,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA INSTRUTORIA E/OU CONSULTORIA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CULTURA EMPREENDEDORA E O DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

Contratado (Nome): SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB

Contratado (CNPJ): 09.139.551/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	1fabab814342fd3152e5faa9f278aa4b
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	29fcd3d77858539f5f93e0cb3a6be154
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	13fd9285086bd1bd41272adcdcff3061
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	f9f9dbeccb62134322018d8efb8e615d

João Pessoa, 23 de Março de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB